

DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Capim Grosso



ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

PORTARIA 149/2023	
PORTARIA 150/2023	
PORTARIA 152/2023	
PORTARIA 151/2023	
PORTARIA 153/2023	
PORTARIA 154/2023	
PORTARIA 155/2023	
PORTARIA 156/2023	

PREGÃO ELETRÔNICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGAO ELETRONICO Nº 014/2023	
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023	
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023	

RESOLUÇÃO

REGIMENTO DO CMS DE CAPIM GROSSO - APROVADO	
RESOLUÇÃO Nº 03-2023 - COMISSÃO ELEITORAL	

EXTRATO

TERMO ADITIVO Nº 054/2023	
TERMO ADITIVO Nº 055/2023	
TERMO ADITIVO Nº 056/2023	
TERMO ADITIVO Nº 057/2023	
TERMO ADITIVO Nº S041/2023	
TERMO ADITIVO Nº S040/2023	
TERMO ADITIVO Nº S039/2023	
TERMO ADITIVO Nº S045/2023	
TERMO ADITIVO Nº 042/2023	
TERMO ADITIVO Nº S044/2023	
TERMO ADITIVO Nº S043/2023	
TERMO ADITIVO Nº S046/2023	
TERMO ADITIVO Nº S038/2023	
TERMO ADITIVO Nº 052/2023	



PORTARIA 149/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

PORTARIA

**PORTARIA Nº 149/2023.
DE 12 DE ABRIL DE 2023.**

CONCEDE PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR AO (A) SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL, **DINALVA DE JESUS SOUZA**. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder licença para tratar de interesse particular, ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal, **DINALVA DE JESUS SOUZA**, concursado(a) na função de **MERENDEIRA** por um período de 02 (dois) anos, **SEM REMUNERAÇÃO** a partir de **11/05/2023 à 11/05/2025**.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor em 11 de maio de 2023.

Artigo 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE. ARQUIVE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capim Grosso-Bahia, 12 de abril de 2023

José Sivaldo Rios de Carvalho
Prefeito Municipal



PORTARIA 150/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

PORTARIA

**PORTARIA Nº 150/2023.
DE 13 DE ABRIL DE 2023.**

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO (A)
SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL,
CRISTIANA ABREU DE SOUZA. E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO,
ESTADO DA BAHIA** no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela legislação
em vigor;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio, ao (a) Servidor (a) Público (a) **CRISTIANA ABREU
DE SOUZA**, concursado (a) na função de **PROFESSORA**, por um período de 03 (três)
meses, a partir de **03/04/2023 à 02/07/2023**, referente aos quinquênios 2015 a 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos
retroativos a 03 de abril de 2023.

Artigo 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capim Grosso-Bahia, 13 de abril de 2023.

José Sivaldo Rios de Carvalho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453



PORTARIA 152/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

PORTARIA

**PORTARIA Nº 152/2023.
DE 14 DE ABRIL DE 2023.**

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO (A)
SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL,
EDILEUZA CUNHA CARNEIRO. E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO,
ESTADO DA BAHIA** no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela legislação
em vigor;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio, ao (a) Servidor (a) Público (a) **EDILEUZA CUNHA
CARNEIRO**, concursado (a) na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, por
um período de 03 (três) meses, a partir de **12/04/2023 à 10/07/2023**, referente aos
quinquênios 2017 a 2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos
retroativos a 12 de abril de 2023.

Artigo 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capim Grosso-Bahia, 13 de abril de 2023.

José Sivaldo Rios de Carvalho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453



PORTARIA 151/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

PORTARIA

**PORTARIA Nº 151/2023.
DE 13 DE ABRIL DE 2023.**

EXONERA A PEDIDO O(A) SERVIDOR(A)
PÚBLICO (A) MUNICIPAL, **MARIA LUCILENE
PEREIRA MACIEL DOS SANTOS**, DO CARGO
DE PROFESSORA DE LÍNGUA PORTUGUESA. E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO,
ESTADO DA BAHIA** no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela legislação
em vigor;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica exonerado(a) a pedido o(a) senhor(a) **MARIA LUCILENE PEREIRA
MACIEL DOS SANTOS**, do cargo de PROFESSORA DE LÍNGUA PORTUGUESA, deste
Município.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos
retroativos a 18 de abril de 2022

Artigo 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE. ARQUIVE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capim Grosso-Bahia, 13 de abril de 2023.

José Sivaldo Rios de Carvalho
Prefeito Municipal



PORTARIA 153/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

PORTARIA

**PORTARIA Nº 153/2023.
DE 14 DE ABRIL DE 2023.**

**DESIGNA SERVIDORES(A), PARA PRESTAR
SERVIÇOS DE MOTORISTA NA SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO. E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO,
ESTADO DA BAHIA** no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela legislação
em vigor;

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam designados (as) para prestar serviços de Motorista, na Secretaria de
Educação, os(as) servidores(as):

**JOAS CARNEIRO DOS SANTOS
ELBER CARNEIRO DE QUEIROZ**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com data retroativa
a 01 de abril de 2023;

Artigo 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE. ARQUIVE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capim Grosso-Bahia, 13 de abril de 2023.

José Sivaldo Rios de Carvalho
Prefeito Municipal

*Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453*



PORTARIA 154/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

PORTARIA

**PORTARIA Nº 154/2023.
DE 14 DE ABRIL DE 2023.**

**DESIGNA SERVIDORES(A), PARA PRESTAR
SERVIÇOS DE MOTORISTA NA SECRETARIA
DE TRANSPORTES. E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO,
ESTADO DA BAHIA** no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela legislação
em vigor;

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam designados (as) para prestar serviços de Motorista, na Secretaria de
Transportes, os(as) servidores(as):

GILDO SILVA DE OLIVEIRA

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com data retroativa
a 01 de abril de 2023;

Artigo 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE. ARQUIVE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capim Grosso-Bahia, 13 de abril de 2023.

José Sivaldo Rios de Carvalho
Prefeito Municipal

*Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453*



PORTARIA 155/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

PORTARIA

**PORTARIA Nº 155/2023.
DE 14 DE ABRIL DE 2023.**

**INSTITUI O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL
DO PDDE E AÇÕES INTEGRADAS. E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela legislação em vigor e conforme orientações sobre o gerenciamento dos perfis constantes no Manual do PDDE Interativo/MEC de 01 de janeiro de 2013 e da Portaria Conjunta SEB/SECADI nº 71 de 29 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º - Instituir o Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Integradas com objetivo de organizar e integrar as ações dos Programas vinculados ao sistema PDDE Interativo, com validade de 02 anos.

Art. 2º - O Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Integradas será composto por um representante de cada programa ativo vinculado ao sistema PDDE Interativo, Coordenador do Comitê, Técnico de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Educação e Diretor de Projetos Municipais de Educação:

I. Coordenador Comitê Gestor Municipal do PDDE:

- Nome: Ademilton Lima dos Santos
- CPF: 270.575.935-20

II. Coordenadora técnica geral do Município de Capim Grosso

- Nome: Edneide Moreira Lima dos Santos
- CPF: 002.041.395-54

III. Programa Tempo de Aprender

- Nome: Catarina Gomes Lima da Silva
- CPF: 974.122.955-00

IV. Programa Educação Conectada

- Nome: Robson Souza da Oliveira
- CPF: 030.778.715-05

V. Programa Brasil na Escola

- Nome: Leila Magna Cardoso
- CPF: 899.090.625-34

*Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

PORTARIA

VI. Programa Educação e Família

- Nome: Suse Gomes da Costa Silva
- CPF: 491.060.405-78

VII. Programa Nacional do Livro Didático

- Nome: Seilma Gomes da Silva Santos
- CPF: 030.046.525-44

§ 1º A composição do Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Integradas será alterada à medida que forem sendo criados ou extintos programas que façam uso direto do sistema.

§ 2º O Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas terá Coordenação rotativa, com mandato de 02 anos, ocupada por um integrante eleito por seus pares com a maioria simples de votos.

§ 3º Caberá à coordenação do Comitê Gestor Municipal assessorar o Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Integradas, considerando as necessidades e interesses específicos de cada programa integrante, nos assuntos e discussões sobre a metodologia de adesão e divulgação dos programas.

Art. 3º - Caberá ao Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Integradas, além de outras atribuições que possam vir a ser eventualmente direcionadas pelo MEC/FNDE, assessorar a gestão escolar, considerando as necessidades e interesses específicos de cada programa integrantes, nos assuntos e discussões acerca da metodologia de adesão, divulgação e execução e prestação de contas dos programas.

§ 1º São atribuições do Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Integradas:

- a) Conhecer os documentos norteadores e metodologia do PDDE e Ações Integradas;
- b) Mobilizar a equipe gestora escolar para a adesão, planejamento participativo, execução e prestação de contas do PDDE e Ações Integradas;
- c) Acompanhar as escolas na elaboração participativa dos seus planos de execução do PDDE e Ações Integradas, referendado na legislação específica e documentos orientadores;
- d) Orientar para a compatibilidade dos planos de execução do PDDE e Ações Integradas, com o Projeto Político Pedagógico e Plano Municipal de Educação (PME);

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

PORTARIA

- e) Acompanhar de forma sistemática as escolas que estão elaborando, executando e prestando contas acerca da execução do PDDE e Ações Integradas, identificando possíveis equívocos e propondo soluções;
- f) Reunir-se periodicamente para planejamento e estudos;
- g) Participar regularmente, (especificamente os representantes indicados pela Secretaria Municipal de Educação) dos momentos formativos presenciais e à distância no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) a fins de obter êxito nos processos avaliativos;
- h) Comunicar-se, sempre que necessário ou solicitado, prioritariamente através de e-mail, com a equipe de técnicos do Estado da Bahia (COPE), integrantes da Rede Estadual de Assistência Técnica aos Municípios no âmbito do PDDE e Ações Integradas (Rede PDDE);
- i) Informar à equipe do Estado da Bahia (COPE) da Rede Estadual de Assistência Técnica e Pedagógica aos Municípios no âmbito do PDDE e Ações Integradas (Rede PDDE), qualquer alteração na representatividade do município.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capim Grosso-Bahia, 14 de abril de 2023.

José Sivaldo Rios de Carvalho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453



PORTARIA 156/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

PORTARIA

**PORTARIA Nº 156/2023.
DE 14 DE ABRIL DE 2023.**

EXONERA A PEDIDO O(A) SERVIDOR(A)
PÚBLICO (A) MUNICIPAL, **WILLIAM ARGOLO
RIOS SANTOS**, DO CARGO DE MOTORISTA
ESCOLAR. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO,
ESTADO DA BAHIA** no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela legislação
em vigor;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica exonerado(a) a pedido o(a) senhor(a) **WILLIAM ARGOLO RIOS
SANTOS**, do cargo de MOTORISTA ESCOLAR, deste Município.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos
retroativos a 31 de março de 2023;

Artigo 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capim Grosso-Bahia, 14 de abril de 2023.

José Sivaldo Rios de Carvalho
Prefeito Municipal



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGAO ELETRONICO Nº 014/2023



MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO/BA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
014-01
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 203.1/2023



No dia 03 de Abril de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO/BA**, inscrito(a) no CNPJ 13.230.982/0001-50, com sede à n° CEP - - Capim Grosso-BA neste ato legalmente representado por **Jose Sivaldo Rios de Carvalhos**, portador do CPF n° **45550638568**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: **PRORROUPAS CONFECÇÕES LTDA** CNPJ: **00.556.225/0001-29**

Representante: **SILVÉRIO SILVA FONSECA NETO**

Telefone: (61) 3037-6222

Email: **proroupasconfeccoes@gmail.com**

Endereço: **QI 2 LOTES 31 E 33, 31 - SETOR INDUSTRIAL (TAGUATINGA), Brasília - DF - 72135-020**

Item: 1	Quantidade: 500,00	Unidade: UND	Marca: PROPRIA	Modelo: PROPRIA	Preço Unitário: R\$ 24,29	Valor Total: R\$12.145,00
---------	--------------------	--------------	----------------	-----------------	---------------------------	---------------------------

Descrição: **Lençol para leito hospitalar - Material: tecido popeline; - Dimensão: 2,20 x 1,40cm.**

Total: **R\$ 12.145,00**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **03/04/2024**, a contar do dia **03/04/2023**.

Por intermédio da Secretaria de Administração, neste ato representada pelo Senhor **Ed Carlos Neto de Oliveira**, devidamente autorizada pelo **Decreto nº 001/2023**, doravante denominado Município, firmam a presente **ATA DE REGISTROS DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo nº 203.1/2023**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2023**, para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 001/2023 e legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

- O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE LENÇOL HOSPITALAR, TOALHA (BANHO, ROSTO) E EQUIPAMENTOS MÉDICOS AMBULATORIAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO**, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Administração, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram, como se transcritas.
- O prazo de validade do Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura desta Ata, podendo os seus consequentes contratos, serem prorrogados, durante o prazo, o qual, os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar novas contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.



- A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do **Anexo V** deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento **equivalente**, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal 8.666/93.
- É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.
- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições

2. PREÇO

- Os preços a serem praticados encontram-se especificados no **Anexo Único** desta Ata.
- Nos preços registrados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.
- O preço a ser pago será o vigente na data da apresentação da proposta inicial ou da nova proposta apresentada quando da repetição do julgamento, independentemente do preço em vigor na data da entrega do objeto.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes da execução de cada contratação correrão à conta da dotação orçamentária correspondente a cada órgão ou entidade solicitante, conforme Orçamento Municipal.
- Conforme artigo 7º, § IVº do Decreto Municipal nº 001/2023, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil

4. CONTRATAÇÃO

- Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- O fornecedor será convocado para assinatura do contrato, juntamente com a AFM no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.
- Os órgãos e entidades solicitarão ao fornecedor, por escrito, através de Autorização de Fornecimento de Material – AFM, e dentro do prazo de validade do Registro de Preços, os quantitativos dos materiais ou serviços de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos neste edital e a ordem de classificação das propostas.
- Os órgãos e entidades, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderão contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida a ordem de classificação das respectivas propostas.



- Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente AFM, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação, a Administração poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 001/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 10.520/02 e 8.666/93.
- Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.
- A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.
- Em consonância com o Decreto Municipal nº 001/2023, os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei nº 10.520/02 e 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.
 - A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços, a qual dependerá de requerimento formal do interessado, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.
 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo, em caso de necessidade, aplicar este acréscimo, no caso dos quantitativos do contrato, conforme a legislação mencionada.
- As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- A entrega do objeto deverá ser realizada nos locais indicados pelo Município de Capim Grosso - Ba, **no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos ou conforme estabelecido pela solicitante**, após o recebimento da ordem de fornecimento, que poderão ser antecipados, conforme necessidade e, desde que de comum acordo entre as partes

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço/produto efetivamente entregue, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração, conforme Ordem de Fornecimento, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.
 - Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração o recebimento, conferência e aceite dos serviços/produtos efetivamente entregues e/ou dos serviços efetivamente
 - Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta XXXXX, Agência XXXXX, Banco XXXXX.
 - O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados ou produtos entregues.
 - Na data da apresentação da nota fiscal o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), sob pena de não pagamento.



- Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
- Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
- O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.
- Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.
- Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta *on-line*, cujos comprovantes serão anexado ao processo de
- Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

6. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

- Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.
- A revisão de preços **Registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do §1º do art. 12 do Decreto Municipal nº 001/2023, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial
- Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

- Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

III – instaurar processo administrativo para aplicação de sanção, quando o fornecedor de material ou o prestador de serviço, detentor de preço registrado, não honrar os compromissos assumidos em decorrência das Autorizações de Fornecimento de Material – AFM e Autorizações de Prestação de Serviço – APS, respectivamente, para as quais tenha sido convocado até a data da solicitação de negociação ou cancelamento do preço registrado, ou não comprovar a veracidade das alegações apresentadas no pleito de negociação.

- No processo de negociação, o fornecedor ou o prestador de serviços somente poderá apresentar novo preço para o item de sua proposta comercial que teve preço classificado na respectiva licitação para o Registro de Preços.

- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, liberando os órgãos e entidades para a adoção das medidas necessárias para a contratação do item.



- Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
- A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços, a qual dependerá de requerimento formal do interessado, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.
- Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

7. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

Competirá ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços:

1. anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
2. transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
3. adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
4. esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
5. cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
6. solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

◦ **Competirá ao Órgão Contratante do Registro de Preços:**

7. anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
8. dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
9. adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
10. promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
11. cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
12. fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
13. ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
14. solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.
15. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.



16. Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
17. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.
18. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município.
19. Em caso de divergência entre a AFM/APS e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços para adoção das providências cabíveis.

8. PENALIDADES

- Será advertido verbalmente, pelo pregoeiro, o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.
 - O LICITANTE/ADJUDICATÁRIO/CONTRATADO que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, além de ser descredenciado no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais aplicáveis à espécie.
 - Serão aplicadas penalidades à LICITANTE/ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA, quando incorrer em infrações previstas neste instrumento na seguinte proporção:
 - **Advertência** por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
1. O CONTRATANTE poderá aplicar sanção de advertência nos em caso de descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no objeto;
 2. A advertência poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, não impedindo que este rescinda unilateralmente o contrato.
 - **Multa** nos seguintes casos:
 3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso na execução do objeto, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do contrato a ser contabilizada no primeiro dia útil após o prazo constante na notificação feita por escrito pela fiscalização;
 4. Multa de 5% (cinco por cento) na primeira notificação pela Fiscalização e 10% (dez por cento) nas reincidências, calculadas sobre valor global atualizado do contrato, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências legais, editalícias, contratuais e as previstas no Termo de Referência, parte integrante do Edital, bem como em caso de comprometer a segurança das pessoas ou deixar de receber as Ordens de Fornecimento, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.
 - Multa de 5% (cinco por cento) na primeira notificação pela Fiscalização e 10% (dez por cento) nas reincidências, calculadas sobre valor global atualizado do contrato, na hipótese de paralisação da execução do objeto do contrato pela CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.
1. Multa de 30% (trinta por cento) calculadas sobre valor global atualizado do contrato, em caso de rescisão unilateral por inexecução contratual, calculado sobre o valor do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
 - O atraso, para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução do objeto, sem prejuízos da cobrança



de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

- o As multas poderão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da Notificação Impositiva de Multa com emissão de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, ou deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, da garantia até o limite da multa.
 - o As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
 - o As multas aplicadas deverão ser pagas após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do CONTRATANTE.
 - o Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da LICITANTE/ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme Artigo 419 do Código Civil.
- Não tendo sido prestada garantia, o CONTRATANTE se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.
 - As sanções poderão ser aplicadas de forma graduada ou cumulada, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/ 1993, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784/1999.
 - As aplicações das sanções de advertência e multa não impedem que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
 - **Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração** com prazo máximo de 02 (dois) anos, que poderá ser aplicada na seguinte proporção:
 1. De 06 (meses) quando incidir atraso injustificado ou fornecimento parcial do solicitado em Ordem de Fornecimento.
 2. De 01 (um) ano quando notificado pela Fiscalização do Contrato e deixar de cumprir a determinação;
 - De 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.
 - 1. Os prazos entabulados nos incisos I a III deste item são os máximos, podendo ser reduzidos a critério da autoridade responsável pela aplicação das sanções.
 - o A suspensão temporária do direito de licitar do fornecedor quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município pelo período de até 2 (dois) anos.
 - É também penalidade prevista na Lei Federal Nº 8.666/1993 e aplicável a este contrato a **Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública**, a qual permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada
 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - Se durante a licitação ou contratação, licitante/contratado deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejando o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;
 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional



ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

- A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme Artigo 419 do Código Civil.
- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.**
- Além das penalidades elencadas neste item, a administração poderá utilizar-se das previstas na Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis ao Edital.
- A CONTRATANTE não poderá aplicar as sanções acima previstas apenas na hipótese prevista no inciso XV do Art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/1993.

9. RESCISÃO

- A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal 8.666/93.
- A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.
- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.
- Em consonância com o artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.
- Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

I - quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

II - por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

- A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- Na hipótese prevista no item 9.4, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.
- No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.
- O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.



- A apreciação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o beneficiário do registro fica obrigado a garantir o fornecimento do material ou a execução dos serviços, sendo que este prazo poderá ser prorrogado, caso haja necessidade de diligência para complementar a análise do pleito.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

- Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO

- As partes elegem o Foro da Cidade de Capim Grosso, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Jose Sivaldo Rios de Carvalhos
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:
SILVÉRIO SILVA FONSECA NETO
PRORROUPAS CONFECÇÕES LTDA 02448277109
00.556.225/0001-29 Dados: 03/04/2023 15:29:24



MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO/BA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
014-02
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 203.1/2023



No dia 03 de Abril de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO/BA**, inscrito(a) no CNPJ 13.230.982/0001-50, com sede à n° CEP - - Capim Grosso-BA neste ato legalmente representado por **Jose Sivaldo Rios de Carvalhos**, portador do CPF nº **45550638568**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: **CIRURGICA IZAMED LTDA** CNPJ: **12.967.916/0001-02**

Representante: **SILVIO VIGIDO**

Telefone: (11) 3459-6088

Email: **izamed2@izamed.com.br**

Endereço: **AV DEPUTADO EMILIO CARLOS, 1473 - LIMA, São Paulo - SP - 02721-100**

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
12	2,00	UND	MOBIL	PC66B	600,00	R\$1.200,00

Descrição: Oxímetro de Pulso Recarregável - Descrição: Com Bateria Recarregável. - Visor colorido de alta resolução; - Indicação da SpO2, frequência cardíaca, força de pulso, onda pleismográfica e tabelas de tendência; - Portátil e leve, pesando apenas 260 gramas, com baterias e sensor; - Tela rotacional, permite visualização na vertical ou horizontal; - Níveis de alarmes ajustáveis de SpO2 e frequência cardíaca; - Memória interna permite armazenar 120 horas de dados de tendências; - Indicador luminoso de alerta; - Alimentação bivolt automático; - Bateria interna recarregável com autonomia de 20 horas e carregador integrado ao equipamento; - Acompanha 1 sensor de SpO2 de dedo adulto com 1,30 m de comprimento; - Certificado pelo INMETRO. Dados técnicos: - SpO2: Intervalo: 0-100%; - Precisão: ± 2% em 70-100%; - Resolução: 1%; - Pulsação: 30-250bpm; - Precisão: ± 2bpm; - Resolução: 1%; - Dimensões: 13,5 x 7,5 x 2,8 cm; - 260 gramas.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
13	30,00	UND	JPJ	FLUXOMETRO OXIGENIO	250,00	R\$7.500,00

Descrição: Válvula Reguladora para Cilindro com Fluxômetro Oxigênio - Escala de pressão do manômetro: 0 a 31,5 Mpa (0 à 315 Kgf/cm²) - Corpo: Latão cromado - Conexões de entrada e saída: Latão cromado - Manômetro: Aço com pintura epóxi - Saída do gás calibrado: 3,5 + 0,3 Kgf/cm² para entrada de 100 Kgf/cm² - Conexões de entrada e saída, conforme as normas ABNT.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
14	5,00	UND	JPJ	FLUXOMETRO FEMEA P/ OXIGENIO	60,00	R\$300,00

Descrição: Fluxômetro 0-15 Fêmea Para Oxigênio (Verde) Protec - Indicações: Medir e controlar o fluxo de Oxigênio em uma faixa de 0 até 15 L/min. Escala de Vazão: 0 a 15 l/min. 0 a 30 l/min; Esfera (Flutuador): Material: Aço Inox; Corpo: Material: Latão Cromado; Pressão de Calibração: 3,5 kgf/cm²; Conexões de Entrada e Saída: Borboleta: Polipropileno (PP) c/ inserto em ZAMAK; Bico: Alumínio ou Latão; Anel de Vedação: Borracha Nitrílica Conforme a Norma ABNT NBR 11906.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
27	5,00	UND	G-TECH	NEBULIZADOR	100,00	R\$500,00

Descrição: Nebulizador - inalador nebulizador de ar comprimido; bivolt automático e chave seletora.

Total: **R\$ 9.500,00**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **03/04/2024**, a contar do dia **03/04/2023**.

Por intermédio da Secretaria de Administração, neste ato representada pelo Senhor **Ed Carlos Neto de Oliveira**, devidamente autorizada pelo **Decreto nº 001/2023**, doravante denominado Município, firmam a



presente **ATA DE REGISTROS DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo nº 203.1/2023**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2023**, para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 001/2023 e legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

- O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE LENÇOL HOSPITALAR, TOALHA (BANHO, ROSTO) E EQUIPAMENTOS MÉDICOS AMBULATORIAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO**, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Administração, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram, como se transcritas.
- O prazo de validade do Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura desta Ata, podendo os seus consequentes contratos, serem prorrogados, durante o prazo, o qual, os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar novas contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.
- A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do **Anexo V** deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento **equivalente**, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal 8.666/93.
- É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.
- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições

2. PREÇO

- Os preços a serem praticados encontram-se especificados no **Anexo Único** desta Ata.
- Nos preços registrados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.
- O preço a ser pago será o vigente na data da apresentação da proposta inicial ou da nova proposta apresentada quando da repetição do julgamento, independentemente do preço em vigor na data da entrega do objeto.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes da execução de cada contratação correrão à conta da dotação orçamentária correspondente a cada órgão ou entidade solicitante, conforme Orçamento Municipal.



- Conforme artigo 7º, § IVº do Decreto Municipal nº 001/2023, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil

4. CONTRATAÇÃO

- o Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- o O fornecedor será convocado para assinatura do contrato, juntamente com a AFM no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.
- o Os órgãos e entidades solicitarão ao fornecedor, por escrito, através de Autorização de Fornecimento de Material – AFM, e dentro do prazo de validade do Registro de Preços, os quantitativos dos materiais ou serviços de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos neste edital e a ordem de classificação das propostas.
- o Os órgãos e entidades, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderão contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida a ordem de classificação das respectivas propostas.
- o Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente AFM, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação, a Administração poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 001/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 10.520/02 e 8.666/93.
- o Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.
- o A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.
- o Em consonância com o Decreto Municipal nº 001/2023, os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei nº 10.520/02 e 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.
 - A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços, a qual dependerá de requerimento formal do interessado, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.
 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo, em caso de necessidade, aplicar este acréscimo, no caso dos quantitativos do contrato, conforme a legislação mencionada.
- o As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- o A entrega do objeto deverá ser realizada nos locais indicados pelo Município de Capim Grosso - Ba, **no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos ou conforme estabelecido pela solicitante**, após o recebimento da ordem de fornecimento, que poderão ser antecipados, conforme necessidade e, desde que de comum acordo entre as partes



5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço/produto efetivamente entregue, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração, conforme Ordem de Fornecimento, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.
 - Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração o recebimento, conferência e aceite dos serviços/produtos efetivamente entregues e/ou dos serviços efetivamente
 - Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta XXXXX, Agência XXXXX, Banco XXXXX.
 - O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados ou produtos entregues.
 - Na data da apresentação da nota fiscal o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), sob pena de não pagamento.
 - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
 - O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.
 - Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.
 - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta *on-line*, cujos comprovantes serão anexado ao processo de
 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

6. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

- Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.
- A revisão de preços **Registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do §1º do art. 12 do Decreto Municipal nº 001/2023, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial
- Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



- Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

III – instaurar processo administrativo para aplicação de sanção, quando o fornecedor de material ou o prestador de serviço, detentor de preço registrado, não honrar os compromissos assumidos em decorrência das Autorizações de Fornecimento de Material – AFM e Autorizações de Prestação de Serviço – APS, respectivamente, para as quais tenha sido convocado até a data da solicitação de negociação ou cancelamento do preço registrado, ou não comprovar a veracidade das alegações apresentadas no pleito de negociação.

- No processo de negociação, o fornecedor ou o prestador de serviços somente poderá apresentar novo preço para o item de sua proposta comercial que teve preço classificado na respectiva licitação para o Registro de Preços.
 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, liberando os órgãos e entidades para a adoção das medidas necessárias para a contratação do item.
- Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
- A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços, a qual dependerá de requerimento formal do interessado, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.
- Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

7. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

Competirá ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços:

1. anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
2. transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
3. adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
4. esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
5. cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
6. solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.
 - **Competirá ao Órgão Contratante do Registro de Preços:**
7. anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
8. dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
9. adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;



10. promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
11. cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
12. fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
13. ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
14. solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.
15. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.
16. Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
17. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.
18. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município.
19. Em caso de divergência entre a AFM/APS e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços para adoção das providências cabíveis.

8. PENALIDADES

- Será advertido verbalmente, pelo pregoeiro, o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.
 - O LICITANTE/ADJUDICATÁRIO/CONTRATADO que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, além de ser descredenciado no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais aplicáveis à espécie.
 - Serão aplicadas penalidades à LICITANTE/ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA, quando incorrer em infrações previstas neste instrumento na seguinte proporção:
 - **Advertência** por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
1. O CONTRATANTE poderá aplicar sanção de advertência nos em caso de descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no objeto;
 2. A advertência poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, não impedindo que este rescinda unilateralmente o contrato.
 - **Multa** nos seguintes casos:
 3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso na execução do objeto, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do contrato a ser contabilizada no primeiro dia útil após o prazo constante na notificação feita por escrito pela fiscalização;



4. Multa de 5% (cinco por cento) na primeira notificação pela Fiscalização e 10% (dez por cento) nas reincidências, calculadas sobre valor global atualizado do contrato, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências legais, editalícias, contratuais e as previstas no Termo de Referência, parte integrante do Edital, bem como em caso de comprometer a segurança das pessoas ou deixar de receber as Ordens de Fornecimento, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.
- Multa de 5% (cinco por cento) na primeira notificação pela Fiscalização e 10% (dez por cento) nas reincidências, calculadas sobre valor global atualizado do contrato, na hipótese de paralisação da execução do objeto do contrato pela CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.
1. Multa de 30% (trinta por cento) calculadas sobre valor global atualizado do contrato, em caso de rescisão unilateral por inexecução contratual, calculado sobre o valor do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
 - O atraso, para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução do objeto, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
 - As multas poderão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da Notificação Impositiva de Multa com emissão de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, ou deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, da garantia até o limite da multa.
 - As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
 - As multas aplicadas deverão ser pagas após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do CONTRATANTE.
 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da LICITANTE/ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme Artigo 419 do Código Civil.
- Não tendo sido prestada garantia, o CONTRATANTE se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.
- As sanções poderão ser aplicadas de forma graduada ou cumulada, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/ 1993, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784/1999.
- As aplicações das sanções de advertência e multa não impedem que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- **Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração** com prazo máximo de 02 (dois) anos, que poderá ser aplicada na seguinte proporção:
 1. De 06 (meses) quando incidir atraso injustificado ou fornecimento parcial do solicitado em Ordem de Fornecimento.
 2. De 01 (um) ano quando notificado pela Fiscalização do Contrato e deixar de cumprir a determinação;
 - De 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.
1. Os prazos entabulados nos incisos I a III deste item são os máximos, podendo ser reduzidos a critério da autoridade responsável pela aplicação das sanções.
 - A suspensão temporária do direito de licitar do fornecedor quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações



no âmbito do Município pelo período de até 2 (dois) anos.

- É também penalidade prevista na Lei Federal Nº 8.666/1993 e aplicável a este contrato a **Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública**, a qual permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada
- Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- Se durante a licitação ou contratação, licitante/contratado deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejando o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;
- Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.
- A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme Artigo 419 do Código Civil.
- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.**
- Além das penalidades elencadas neste item, a administração poderá utilizar-se das previstas na Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis ao Edital.
- A CONTRATANTE não poderá aplicar as sanções acima previstas apenas na hipótese prevista no inciso XV do Art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/1993.

9. RESCISÃO

- A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal 8.666/93.
- A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.
- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.
- Em consonância com o artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.



- Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

I - quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

II - por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

- A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- Na hipótese prevista no item 9.4, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.
- No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.
- O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.
- A apreciação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o beneficiário do registro fica obrigado a garantir o fornecimento do material ou a execução dos serviços, sendo que este prazo poderá ser prorrogado, caso haja necessidade de diligência para complementar a análise do pleito.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

- Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO

- As partes elegem o Foro da Cidade de Capim Grosso, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Jose Sivaldo Rios de Carvalhos
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:

SILVIO VIGIDO

26402620840

CIRURGICA IZAMED LTDA
12.967.916/0001-02

Dados: 03/04/2023 15:05:31



MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO/BA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
014-03
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 203.1/2023



No dia 03 de Abril de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO/BA**, inscrito(a) no CNPJ 13.230.982/0001-50, com sede à n° CEP - - Capim Grosso-BA neste ato legalmente representado por **Jose Sivaldo Rios de Carvalhos**, portador do CPF nº **45550638568**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: **SETEHOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALAR EIRELI** CNPJ: **38.285.172/0001-21**

Representante: **THIAGO TAVEIRA DE MORAIS**

Telefone: (62) 3576-5525

Email: **THIAGO@SETEHOSPITALAR.COM.BR**

Endereço: **AV GUYRAUPIA, 1 - CARDOSO CONTINUACAO, Aparecida de Goiânia - GO - 74934-577**

Item: 6	Quantidade: 6,00	Unidade: UND	Marca: WELMY	Modelo: 109E	Preço Unitário: R\$ 959,95	Valor Total: R\$5.759,70
---------	------------------	--------------	--------------	--------------	----------------------------	--------------------------

Descrição: Balança Digital Infantil - Balança digital para bebês, em plástico ABS injetado na cor extra branco; Display LCD cristal líquido; Concha anatômica em polipropileno; Gabinete em plástico ABS; Teclado tipo membrana durável e de fácil digitação; Sonorização de teclas durante a digitação; Medidas: Gabinete: 30 x 28 x 9,5cm; Concha: 55 x 33 x 8,5cm; Peso máximo suportado: 25kg; Especificações: alimentação: fonte automática Full Range externa; Entrada: 90250VAC, 50/60Hz e Saída 9VDC/1,5°, consumo: 0,2W ou 12W durante a recarga da bateria (quando houver), na voltagem de 220V.

Item: 20	Quantidade: 15,00	Unidade: UND	Marca: CM	Modelo: SS02	Preço Unitário: R\$ 144,98	Valor Total: R\$2.174,70
----------	-------------------	--------------	-----------	--------------	----------------------------	--------------------------

Descrição: Suporte de Soro Fisiológico com regulagem de altura - suporte para soro com regulagem de altura, alta resistência e estabilidade. altura mínima 1,85m e altura máxima 2,15m.

Item: 23	Quantidade: 6,00	Unidade: UND	Marca: CM	Modelo: LED	Preço Unitário: R\$ 259,98	Valor Total: R\$1.559,88
----------	------------------	--------------	-----------	-------------	----------------------------	--------------------------

Descrição: Foco Clínico Led sem Espelho - Lâmpada de Led Potência 6 Watts; Dimensões do produto (cm): 138x45x45 (sem espelho); Peso: 2,50 kg (sem espelho); Voltagem: Bivolt 127/220V automático, funcionamento apenas na tomada (não contém bateria); Regulagem de altura de 1,10m a 1,40m; Haste flexível cromada, maior ângulo de movimentação; Base com 5 rodízios, maior estabilidade; Cor Branca com Pintura epóxi de alta resistência.

Item: 25	Quantidade: 9,00	Unidade: UND	Marca: CM	Modelo: NEG 01	Preço Unitário: R\$ 319,95	Valor Total: R\$2.879,55
----------	------------------	--------------	-----------	----------------	----------------------------	--------------------------

Descrição: Negatoscópio - Construído em Chapa de Aço Espessura de 046 mm Bitola 26; Pintura Epóxi com Frente De Acrílico; Leitoso Fixação de RX por Roletes em Bivolt; Com Lâmpada de LED; Plug Bipolar; Acompanha Dois Suportes para a Mesa; Especificações técnicas: Chave liga/desliga, bivolt automático 127V/220V; Cor do corpo: Branco; Dimensões (cm): 35X7X 45; Área iluminada (cm): 32X35,5; Peso: 2 kg; Frequência: 50/60 Hz; Lâmpada: LED de alto brilho

Total: R\$ 12.373,83

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **03/04/2024**, a contar do dia **03/04/2023**.

Por intermédio da Secretaria de Administração, neste ato representada pelo Senhor **Ed Carlos Neto de Oliveira**, devidamente autorizada pelo **Decreto nº 001/2023**, doravante denominado Município, firmam a presente **ATA DE REGISTROS DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo nº 203.1/2023**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2023**, para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 001/2023 e legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:



1. OBJETO

- O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE LENÇOL HOSPITALAR, TOALHA (BANHO, ROSTO) E EQUIPAMENTOS MÉDICOS AMBULATORIAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO**, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Administração, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram, como se transcritas.
- O prazo de validade do Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura desta Ata, podendo os seus consequentes contratos, serem prorrogados, durante o prazo, o qual, os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar novas contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.
- A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do **Anexo V** deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento **equivalente**, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal 8.666/93.
- É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.
- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições

2. PREÇO

- Os preços a serem praticados encontram-se especificados no **Anexo Único** desta Ata.
- Nos preços registrados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.
- O preço a ser pago será o vigente na data da apresentação da proposta inicial ou da nova proposta apresentada quando da repetição do julgamento, independentemente do preço em vigor na data da entrega do objeto.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes da execução de cada contratação correrão à conta da dotação orçamentária correspondente a cada órgão ou entidade solicitante, conforme Orçamento Municipal.
- Conforme artigo 7º, § IVº do Decreto Municipal nº 001/2023, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil



4. CONTRATAÇÃO

- o Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- o O fornecedor será convocado para assinatura do contrato, juntamente com a AFM no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.
- o Os órgãos e entidades solicitarão ao fornecedor, por escrito, através de Autorização de Fornecimento de Material – AFM, e dentro do prazo de validade do Registro de Preços, os quantitativos dos materiais ou serviços de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos neste edital e a ordem de classificação das propostas.
- o Os órgãos e entidades, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderão contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida a ordem de classificação das respectivas propostas.
- o Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente AFM, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação, a Administração poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 001/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 10.520/02 e 8.666/93.
- o Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.
- o A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.
- o Em consonância com o Decreto Municipal nº 001/2023, os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei nº 10.520/02 e 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.
 - A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços, a qual dependerá de requerimento formal do interessado, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.
 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo, em caso de necessidade, aplicar este acréscimo, no caso dos quantitativos do contrato, conforme a legislação mencionada.
- o As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- o A entrega do objeto deverá ser realizada nos locais indicados pelo Município de Capim Grosso - Ba, **no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos ou conforme estabelecido pela solicitante**, após o recebimento da ordem de fornecimento, que poderão ser antecipados, conforme necessidade e, desde que de comum acordo entre as partes

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço/produto efetivamente entregue, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração, conforme Ordem de Fornecimento, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.
 - Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração o recebimento, conferência e aceite dos serviços/produtos efetivamente entregues e/ou dos serviços efetivamente
 - Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta XXXXX, Agência XXXXX, Banco XXXXX.
 - O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados ou produtos entregues.
 - Na data da apresentação da nota fiscal o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), sob pena de não pagamento.
 - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
 - O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.
 - Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.
 - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta *on-line*, cujos comprovantes serão anexado ao processo de
 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

6. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

- Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.
- A revisão de preços **Registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do §1º do art. 12 do Decreto Municipal nº 001/2023, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial
- Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

- Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de



fornecimento;

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

III – instaurar processo administrativo para aplicação de sanção, quando o fornecedor de material ou o prestador de serviço, detentor de preço registrado, não honrar os compromissos assumidos em decorrência das Autorizações de Fornecimento de Material – AFM e Autorizações de Prestação de Serviço – APS, respectivamente, para as quais tenha sido convocado até a data da solicitação de negociação ou cancelamento do preço registrado, ou não comprovar a veracidade das alegações apresentadas no pleito de negociação.

- No processo de negociação, o fornecedor ou o prestador de serviços somente poderá apresentar novo preço para o item de sua proposta comercial que teve preço classificado na respectiva licitação para o Registro de Preços.
 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, liberando os órgãos e entidades para a adoção das medidas necessárias para a contratação do item.
- Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
- A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços, a qual dependerá de requerimento formal do interessado, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.
- Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

7. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

Competirá ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços:

1. anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
2. transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
3. adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
4. esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
5. cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
6. solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

◦ Competirá ao Órgão Contratante do Registro de Preços:

7. anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
8. dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
9. adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
10. promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
11. cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;



12. fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
13. ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
14. solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.
15. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.
16. Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
17. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.
18. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município.
19. Em caso de divergência entre a AFM/APS e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços para adoção das providências cabíveis.

8. PENALIDADES

- Será advertido verbalmente, pelo pregoeiro, o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.
 - O LICITANTE/ADJUDICATÁRIO/CONTRATADO que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, além de ser descredenciado no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais aplicáveis à espécie.
 - Serão aplicadas penalidades à LICITANTE/ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA, quando incorrer em infrações previstas neste instrumento na seguinte proporção:
 - **Advertência** por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
1. O CONTRATANTE poderá aplicar sanção de advertência nos em caso de descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no objeto;
 2. A advertência poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, não impedindo que este rescinda unilateralmente o contrato.
 - **Multa** nos seguintes casos:
 3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso na execução do objeto, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do contrato a ser contabilizada no primeiro dia útil após o prazo constante na notificação feita por escrito pela fiscalização;
 4. Multa de 5% (cinco por cento) na primeira notificação pela Fiscalização e 10% (dez por cento) nas reincidências, calculadas sobre valor global atualizado do contrato, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências legais, editalícias, contratuais e as previstas no Termo de Referência, parte integrante do Edital, bem como em caso de comprometer a segurança das pessoas ou deixar de



receber as Ordens de Fornecimento, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

- Multa de 5% (cinco por cento) na primeira notificação pela Fiscalização e 10% (dez por cento) nas reincidências, calculadas sobre valor global atualizado do contrato, na hipótese de paralisação da execução do objeto do contrato pela CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.
1. Multa de 30% (trinta por cento) calculadas sobre valor global atualizado do contrato, em caso de rescisão unilateral por inexecução contratual, calculado sobre o valor do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
 - O atraso, para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução do objeto, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
 - As multas poderão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da Notificação Impositiva de Multa com emissão de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, ou deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, da garantia até o limite da multa.
 - As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
 - As multas aplicadas deverão ser pagas após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do CONTRATANTE.
 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da LICITANTE/ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme Artigo 419 do Código Civil.
 - Não tendo sido prestada garantia, o CONTRATANTE se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.
 - As sanções poderão ser aplicadas de forma graduada ou cumulada, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/ 1993, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784/1999.
 - As aplicações das sanções de advertência e multa não impedem que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
 - **Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração** com prazo máximo de 02 (dois) anos, que poderá ser aplicada na seguinte proporção:
 1. De 06 (meses) quando incidir atraso injustificado ou fornecimento parcial do solicitado em Ordem de Fornecimento.
 2. De 01 (um) ano quando notificado pela Fiscalização do Contrato e deixar de cumprir a determinação;
 - De 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.
 1. Os prazos entabulados nos incisos I a III deste item são os máximos, podendo ser reduzidos a critério da autoridade responsável pela aplicação das sanções.
 - A suspensão temporária do direito de licitar do fornecedor quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município pelo período de até 2 (dois) anos.
 - É também penalidade prevista na Lei Federal Nº 8.666/1993 e aplicável a este contrato a **Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública**, a qual permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada

- Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- Se durante a licitação ou contratação, licitante/contratado deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejando o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;
- Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.
- A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme Artigo 419 do Código Civil.
- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.**
- Além das penalidades elencadas neste item, a administração poderá utilizar-se das previstas na Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis ao Edital.
- A CONTRATANTE não poderá aplicar as sanções acima previstas apenas na hipótese prevista no inciso XV do Art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/1993.

9. RESCISÃO

- A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal 8.666/93.
- A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.
- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.
- Em consonância com o artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.
- Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

I - quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

II - por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.



- A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- Na hipótese prevista no item 9.4, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.
- No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.
- O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.
- A apreciação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o beneficiário do registro fica obrigado a garantir o fornecimento do material ou a execução dos serviços, sendo que este prazo poderá ser prorrogado, caso haja necessidade de diligência para complementar a análise do pleito.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

- Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO

- As partes elegem o Foro da Cidade de Capim Grosso, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Jose Sivaldo Rios de Carvalhos
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:

THIAGO TAVEIRA DE MORAIS

SETEHOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALAR EIRELI
38.285.172/0001-21

Dados: 03/04/2023 15:57:05



MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO/BA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
014-04
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 203.1/2023



No dia 03 de Abril de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO/BA**, inscrito(a) no CNPJ 13.230.982/0001-50, com sede à n° CEP - - Capim Grosso-BA neste ato legalmente representado por **Jose Sivaldo Rios de Carvalhos**, portador do CPF n° **45550638568**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: **VILARONGA MATERIAIS CIRURGICO E HOSPITALAR LTDA** CNPJ: 32.236.071/0001-84

Representante: **ARIEL VILARONGA DE ARAUJO**

Telefone: (74) 8101-0471

Email: **admvilamed@gmail.com**

Endereço: **R RIACHUELO, 25 - CENTRO, São José do Jacuípe - BA - 44698-000**

Item: 15	Quantidade: 5,00	Unidade: UND	Marca: ABC	Modelo: ABC	Preço Unitário: R\$ 50,00	Valor Total: R\$250,00
----------	------------------	--------------	------------	-------------	---------------------------	------------------------

Descrição: Tesoura Cirúrgica Fina/Romba Reta 14,5 cm - produto confeccionado em aço inoxidável; embalagem plástica individual; - 15 cm; reta; ponta fina/romba.

Total: R\$ 250,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **03/04/2024**, a contar do dia **03/04/2023**.

Por intermédio da Secretaria de Administração, neste ato representada pelo Senhor **Ed Carlos Neto de Oliveira**, devidamente autorizada pelo **Decreto nº 001/2023**, doravante denominado Município, firmam a presente **ATA DE REGISTROS DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo nº 203.1/2023**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2023**, para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 001/2023 e legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

- O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE LENÇOL HOSPITALAR, TOALHA (BANHO, ROSTO) E EQUIPAMENTOS MÉDICOS AMBULATORIAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO**, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Administração, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram, como se transcritas.
- O prazo de validade do Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura desta Ata, podendo os seus consequentes contratos, serem prorrogados, durante o prazo, o qual, os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar novas contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.



- A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do **Anexo V** deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento **equivalente**, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal 8.666/93.
- É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.
- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições

2. PREÇO

- Os preços a serem praticados encontram-se especificados no **Anexo Único** desta Ata.
- Nos preços registrados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.
- O preço a ser pago será o vigente na data da apresentação da proposta inicial ou da nova proposta apresentada quando da repetição do julgamento, independentemente do preço em vigor na data da entrega do objeto.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes da execução de cada contratação correrão à conta da dotação orçamentária correspondente a cada órgão ou entidade solicitante, conforme Orçamento Municipal.
- Conforme artigo 7º, § IVº do Decreto Municipal nº 001/2023, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil

4. CONTRATAÇÃO

- Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- O fornecedor será convocado para assinatura do contrato, juntamente com a AFM no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.
- Os órgãos e entidades solicitarão ao fornecedor, por escrito, através de Autorização de Fornecimento de Material – AFM, e dentro do prazo de validade do Registro de Preços, os quantitativos dos materiais ou serviços de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos neste edital e a ordem de classificação das propostas.
- Os órgãos e entidades, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderão contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida a ordem de classificação das respectivas propostas.



- Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente AFM, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação, a Administração poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 001/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 10.520/02 e 8.666/93.
- Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.
- A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.
- Em consonância com o Decreto Municipal nº 001/2023, os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei nº 10.520/02 e 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.
 - A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços, a qual dependerá de requerimento formal do interessado, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.
 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo, em caso de necessidade, aplicar este acréscimo, no caso dos quantitativos do contrato, conforme a legislação mencionada.
- As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- A entrega do objeto deverá ser realizada nos locais indicados pelo Município de Capim Grosso - Ba, **no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos ou conforme estabelecido pela solicitante**, após o recebimento da ordem de fornecimento, que poderão ser antecipados, conforme necessidade e, desde que de comum acordo entre as partes

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço/produto efetivamente entregue, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração, conforme Ordem de Fornecimento, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.
 - Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração o recebimento, conferência e aceite dos serviços/produtos efetivamente entregues e/ou dos serviços efetivamente
 - Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta XXXXX, Agência XXXXX, Banco XXXXX.
 - O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados ou produtos entregues.
 - Na data da apresentação da nota fiscal o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), sob pena de não pagamento.



- Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
- Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
- O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.
- Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.
- Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta *on-line*, cujos comprovantes serão anexado ao processo de
- Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

6. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

- Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.
- A revisão de preços **Registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do §1º do art. 12 do Decreto Municipal nº 001/2023, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial
- Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

- Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

III – instaurar processo administrativo para aplicação de sanção, quando o fornecedor de material ou o prestador de serviço, detentor de preço registrado, não honrar os compromissos assumidos em decorrência das Autorizações de Fornecimento de Material – AFM e Autorizações de Prestação de Serviço – APS, respectivamente, para as quais tenha sido convocado até a data da solicitação de negociação ou cancelamento do preço registrado, ou não comprovar a veracidade das alegações apresentadas no pleito de negociação.

- No processo de negociação, o fornecedor ou o prestador de serviços somente poderá apresentar novo preço para o item de sua proposta comercial que teve preço classificado na respectiva licitação para o Registro de Preços.
- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, liberando os órgãos e entidades para a adoção das medidas necessárias para a contratação do item.



- Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
- A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços, a qual dependerá de requerimento formal do interessado, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.
- Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

7. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

Competirá ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços:

1. anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
2. transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
3. adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
4. esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
5. cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
6. solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

◦ **Competirá ao Órgão Contratante do Registro de Preços:**

7. anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
8. dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
9. adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
10. promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
11. cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
12. fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
13. ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
14. solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.
15. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.



16. Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
17. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.
18. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município.
19. Em caso de divergência entre a AFM/APS e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços para adoção das providências cabíveis.

8. PENALIDADES

- Será advertido verbalmente, pelo pregoeiro, o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.
 - O LICITANTE/ADJUDICATÁRIO/CONTRATADO que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, além de ser descredenciado no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais aplicáveis à espécie.
 - Serão aplicadas penalidades à LICITANTE/ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA, quando incorrer em infrações previstas neste instrumento na seguinte proporção:
 - **Advertência** por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
1. O CONTRATANTE poderá aplicar sanção de advertência nos em caso de descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no objeto;
 2. A advertência poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, não impedindo que este rescinda unilateralmente o contrato.
 - **Multa** nos seguintes casos:
 3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso na execução do objeto, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do contrato a ser contabilizada no primeiro dia útil após o prazo constante na notificação feita por escrito pela fiscalização;
 4. Multa de 5% (cinco por cento) na primeira notificação pela Fiscalização e 10% (dez por cento) nas reincidências, calculadas sobre valor global atualizado do contrato, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências legais, editalícias, contratuais e as previstas no Termo de Referência, parte integrante do Edital, bem como em caso de comprometer a segurança das pessoas ou deixar de receber as Ordens de Fornecimento, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.
 - Multa de 5% (cinco por cento) na primeira notificação pela Fiscalização e 10% (dez por cento) nas reincidências, calculadas sobre valor global atualizado do contrato, na hipótese de paralisação da execução do objeto do contrato pela CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.
1. Multa de 30% (trinta por cento) calculadas sobre valor global atualizado do contrato, em caso de rescisão unilateral por inexecução contratual, calculado sobre o valor do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
 - O atraso, para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução do objeto, sem prejuízos da cobrança



de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

- o As multas poderão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da Notificação Impositiva de Multa com emissão de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, ou deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, da garantia até o limite da multa.
 - o As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
 - o As multas aplicadas deverão ser pagas após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do CONTRATANTE.
 - o Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da LICITANTE/ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme Artigo 419 do Código Civil.
- Não tendo sido prestada garantia, o CONTRATANTE se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.
 - As sanções poderão ser aplicadas de forma graduada ou cumulada, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/ 1993, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784/1999.
 - As aplicações das sanções de advertência e multa não impedem que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
 - **Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração** com prazo máximo de 02 (dois) anos, que poderá ser aplicada na seguinte proporção:
 1. De 06 (meses) quando incidir atraso injustificado ou fornecimento parcial do solicitado em Ordem de Fornecimento.
 2. De 01 (um) ano quando notificado pela Fiscalização do Contrato e deixar de cumprir a determinação;
 - De 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.
 - 1. Os prazos entabulados nos incisos I a III deste item são os máximos, podendo ser reduzidos a critério da autoridade responsável pela aplicação das sanções.
 - o A suspensão temporária do direito de licitar do fornecedor quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município pelo período de até 2 (dois) anos.
 - É também penalidade prevista na Lei Federal Nº 8.666/1993 e aplicável a este contrato a **Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública**, a qual permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada
 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - Se durante a licitação ou contratação, licitante/contratado deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejando o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;
 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional



ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

- A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme Artigo 419 do Código Civil.
- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.**
- Além das penalidades elencadas neste item, a administração poderá utilizar-se das previstas na Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis ao Edital.
- A CONTRATANTE não poderá aplicar as sanções acima previstas apenas na hipótese prevista no inciso XV do Art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/1993.

9. RESCISÃO

- A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal 8.666/93.
- A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.
- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.
- Em consonância com o artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.
- Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

I - quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

II - por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

- A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- Na hipótese prevista no item 9.4, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.
- No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.
- O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.



- A apreciação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o beneficiário do registro fica obrigado a garantir o fornecimento do material ou a execução dos serviços, sendo que este prazo poderá ser prorrogado, caso haja necessidade de diligência para complementar a análise do pleito.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

- Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO

- As partes elegem o Foro da Cidade de Capim Grosso, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Jose Sivaldo Rios de Carvalhos
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:

ARIEL VILARONGA DE ARAUJO

VILARONGA MATERIAIS CIRURGICO E HOSPITALAR 13708977506

32.236.071/0001-84

Dados: 03/04/2023 16:07:49



MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO/BA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
014-05
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 203.1/2023



No dia 03 de Abril de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO/BA**, inscrito(a) no CNPJ 13.230.982/0001-50, com sede à n° CEP - Capim Grosso-BA neste ato legalmente representado por **Jose Sivaldo Rios de Carvalhos**, portador do CPF nº **45550638568**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: **JOANICE REIS RIOS EIRELI** CNPJ: **06.370.558/0001-45**

Representante: **JOANICE REIS RIOS**

Telefone: (74) 3669-2314

Email: idatacadista@gmail.com

Endereço: **PC GERALDO ROCHA, 40 - CENTRO, Várzea da Roça - BA - 44635-000**

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
10	5,00	UND	FAMI / 3,5L	FAMI / 3,5L	R\$ 104,00	R\$520,00

Descrição: Comadre tipo Pá - Comadre tipo Pá, utilizado para coleta de urina em pacientes acamados. Dimensões: 40x28cm; capacidade: 3,5L; material: aço inoxidável;

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
11	5,00	UND	LUMINOX / 1L	LUMINOX / 1L	R\$ 73,00	R\$365,00

Descrição: Urinol coletor de urina (papagaio) - papagaio em aço inoxidável; utilizado para coletar urina em pacientes do sexo masculino; auxílio às pessoas com dificuldades de locomoção, dimensões: 26x13cm; capacidade: 1 L, material: aço inoxidável.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
29	40,00	UND	G-TECH / GP400	G-TECH / GP400	R\$ 112,00	R\$4.480,00

Descrição: Aparelho de pressão automático - Indicador de correta colocação da bragaieira no pulso e de movimentação excessiva; indicador de arritmia cardíaca; Acompanha estojo; Acompanha pilhas

Total: **R\$ 5.365,00**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **03/04/2024**, a contar do dia **03/04/2023**.

Por intermédio da Secretaria de Administração, neste ato representada pelo Senhor **Ed Carlos Neto de Oliveira**, devidamente autorizada pelo **Decreto nº 001/2023**, doravante denominado Município, firmam a presente **ATA DE REGISTROS DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo nº 203.1/2023**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2023**, para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 001/2023 e legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

- O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO**



DE LENÇOL HOSPITALAR, TOALHA (BANHO, ROSTO) E EQUIPAMENTOS MÉDICOS AMBULATORIAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Administração, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram, como se transcritas.

- O prazo de validade do Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura desta Ata, podendo os seus consequentes contratos, serem prorrogados, durante o prazo, o qual, os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar novas contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.
- A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do **Anexo V** deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento **equivalente**, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal 8.666/93.
- É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.
- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições

2. PREÇO

- Os preços a serem praticados encontram-se especificados no **Anexo Único** desta Ata.
- Nos preços registrados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.
- O preço a ser pago será o vigente na data da apresentação da proposta inicial ou da nova proposta apresentada quando da repetição do julgamento, independentemente do preço em vigor na data da entrega do objeto.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes da execução de cada contratação correrão à conta da dotação orçamentária correspondente a cada órgão ou entidade solicitante, conforme Orçamento Municipal.
- Conforme artigo 7º, § IVº do Decreto Municipal nº 001/2023, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil

4. CONTRATAÇÃO

- Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação.



- o O fornecedor será convocado para assinatura do contrato, juntamente com a AFM no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.
- o Os órgãos e entidades solicitarão ao fornecedor, por escrito, através de Autorização de Fornecimento de Material – AFM, e dentro do prazo de validade do Registro de Preços, os quantitativos dos materiais ou serviços de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos neste edital e a ordem de classificação das propostas.
- o Os órgãos e entidades, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderão contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida a ordem de classificação das respectivas propostas.
- o Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente AFM, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação, a Administração poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 001/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 10.520/02 e 8.666/93.
- o Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.
- o A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.
- o Em consonância com o Decreto Municipal nº 001/2023, os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei nº 10.520/02 e 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.
 - A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços, a qual dependerá de requerimento formal do interessado, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.
 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo, em caso de necessidade, aplicar este acréscimo, no caso dos quantitativos do contrato, conforme a legislação mencionada.
- o As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- o A entrega do objeto deverá ser realizada nos locais indicados pelo Município de Capim Grosso - Ba, **no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos ou conforme estabelecido pela solicitante**, após o recebimento da ordem de fornecimento, que poderão ser antecipados, conforme necessidade e, desde que de comum acordo entre as partes

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço/produto efetivamente entregue, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração, conforme Ordem de Fornecimento, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.



- o Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração o recebimento, conferência e aceite dos serviços/produtos efetivamente entregues e/ou dos serviços efetivamente
- o Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta XXXXX, Agência XXXXX, Banco XXXXX.
- o O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados ou produtos entregues.
- o Na data da apresentação da nota fiscal o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), sob pena de não pagamento.
 - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
 - O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.
- o Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.
- o Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta *on-line*, cujos comprovantes serão anexado ao processo de
- o Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

6. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

- o Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.
- o A revisão de preços **Registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do §1º do art. 12 do Decreto Municipal nº 001/2023, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial
- o Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

- Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

III – instaurar processo administrativo para aplicação de sanção, quando o fornecedor de material ou o prestador de serviço, detentor de preço registrado, não honrar os compromissos assumidos em decorrência das Autorizações de Fornecimento de Material – AFM e Autorizações de Prestação de Serviço – APS,



respectivamente, para as quais tenha sido convocado até a data da solicitação de negociação ou cancelamento do preço registrado, ou não comprovar a veracidade das alegações apresentadas no pleito de negociação.

- No processo de negociação, o fornecedor ou o prestador de serviços somente poderá apresentar novo preço para o item de sua proposta comercial que teve preço classificado na respectiva licitação para o Registro de Preços.
 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, liberando os órgãos e entidades para a adoção das medidas necessárias para a contratação do item.
- Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
- A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços, a qual dependerá de requerimento formal do interessado, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.
- Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

7. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

Competirá ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços:

1. anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
2. transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
3. adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
4. esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
5. cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
6. solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

◦ Competirá ao Órgão Contratante do Registro de Preços:

7. anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
8. dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
9. adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
10. promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
11. cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
12. fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
13. ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da



contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

14. solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.
15. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.
16. Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
17. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.
18. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município.
19. Em caso de divergência entre a AFM/APS e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços para adoção das providências cabíveis.

8. PENALIDADES

- Será advertido verbalmente, pelo pregoeiro, o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.
 - O LICITANTE/ADJUDICATÁRIO/CONTRATADO que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, além de ser descredenciado no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais aplicáveis à espécie.
 - Serão aplicadas penalidades à LICITANTE/ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA, quando incorrer em infrações previstas neste instrumento na seguinte proporção:
 - **Advertência** por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
1. O CONTRATANTE poderá aplicar sanção de advertência nos em caso de descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no objeto;
 2. A advertência poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, não impedindo que este rescinda unilateralmente o contrato.
 - **Multa** nos seguintes casos:
 3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso na execução do objeto, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do contrato a ser contabilizada no primeiro dia útil após o prazo constante na notificação feita por escrito pela fiscalização;
 4. Multa de 5% (cinco por cento) na primeira notificação pela Fiscalização e 10% (dez por cento) nas reincidências, calculadas sobre valor global atualizado do contrato, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências legais, editais, contratuais e as previstas no Termo de Referência, parte integrante do Edital, bem como em caso de comprometer a segurança das pessoas ou deixar de receber as Ordens de Fornecimento, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.
- Multa de 5% (cinco por cento) na primeira notificação pela Fiscalização e 10% (dez por cento) nas reincidências, calculadas sobre valor global atualizado do contrato, na hipótese de paralisação da



execução do objeto do contrato pela CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

1. Multa de 30% (trinta por cento) calculadas sobre valor global atualizado do contrato, em caso de rescisão unilateral por inexecução contratual, calculado sobre o valor do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
 - o O atraso, para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução do objeto, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
 - o As multas poderão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da Notificação Impositiva de Multa com emissão de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, ou deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, da garantia até o limite da multa.
 - o As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
 - o As multas aplicadas deverão ser pagas após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do CONTRATANTE.
 - o Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da LICITANTE/ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme Artigo 419 do Código Civil.
- Não tendo sido prestada garantia, o CONTRATANTE se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.
- As sanções poderão ser aplicadas de forma graduada ou cumulada, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/ 1993, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784/1999.
- As aplicações das sanções de advertência e multa não impedem que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- **Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração** com prazo máximo de 02 (dois) anos, que poderá ser aplicada na seguinte proporção:
 1. De 06 (meses) quando incidir atraso injustificado ou fornecimento parcial do solicitado em Ordem de Fornecimento.
 2. De 01 (um) ano quando notificado pela Fiscalização do Contrato e deixar de cumprir a determinação;
- De 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.
1. Os prazos entabulados nos incisos I a III deste item são os máximos, podendo ser reduzidos a critério da autoridade responsável pela aplicação das sanções.
 - o A suspensão temporária do direito de licitar do fornecedor quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município pelo período de até 2 (dois) anos.
- É também penalidade prevista na Lei Federal Nº 8.666/1993 e aplicável a este contrato a **Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública**, a qual permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada
- Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer



momento, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- Se durante a licitação ou contratação, licitante/contratado deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejando o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;
- Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.
- A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme Artigo 419 do Código Civil.
- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.**
- Além das penalidades elencadas neste item, a administração poderá utilizar-se das previstas na Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis ao Edital.
- A CONTRATANTE não poderá aplicar as sanções acima previstas apenas na hipótese prevista no inciso XV do Art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/1993.

9. RESCISÃO

- A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal 8.666/93.
- A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.
- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.
- Em consonância com o artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.
- Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

I - quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

II - por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

- A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- Na hipótese prevista no item 9.4, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço



registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

- No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.
- O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.
- A apreciação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o beneficiário do registro fica obrigado a garantir o fornecimento do material ou a execução dos serviços, sendo que este prazo poderá ser prorrogado, caso haja necessidade de diligência para complementar a análise do pleito.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

- Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO

- As partes elegem o Foro da Cidade de Capim Grosso, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Jose Sivaldo Rios de Carvalhos
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:
Jose Sivaldo Rios de Carvalhos
45550638568

Dados: 05/04/2023 15:45:10

JOANICE REIS RIOS EIRELI
06.370.558/0001-45

Assinado de forma digital por:
JOANICE REIS RIOS
02083197518

Dados: 05/04/2023 15:31:46



MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO/BA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 14-
6
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 203.1/2023



No dia 03 de Abril de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO/BA**, inscrito(a) no CNPJ 13.230.982/0001-50, com sede à n° CEP - - Capim Grosso-BA neste ato legalmente representado por **Jose Sivaldo Rios de Carvalhos**, portador do CPF nº **45550638568**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: **MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA** CNPJ: 17.406.286/0001-02

Representante: **Nataníel Ramos Silva**

Telefone: (74) 3641-0130

Email: ramos.rep@hotmail.com

Endereço: RODOVIA BA 052, 910 - ALTA VITÓRIA, Irecê - BA - 44900-000

Item: 32	Quantidade: 1,00	Unidade: UND	Marca: CARCI	Modelo: CARCI	Preço Unitário: R\$ 289,99	Valor Total: R\$289,99
----------	------------------	--------------	--------------	---------------	----------------------------	------------------------

Descrição: Minibicicleta dobrável com massageador – equipamento no qual pode pedalar sentado em uma cadeira; Auxilia na recuperação de lesões musculares; medidas: 11cm de altura x 48cm de largura x 26cm de comprimento; Equipamento dobrável, com estrutura metálica e acabamento em pintura eletrostática; Possui pedais com tiras em velcro, prendem os pés ou mãos com segurança; Possui regulagem de força que é acionada por aperto; confeccionado em aço carbono.

Total: R\$ 289,99

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **03/04/2024**, a contar do dia **03/04/2023**.

Por intermédio da Secretaria de Administração, neste ato representada pelo Senhor **Ed Carlos Neto de Oliveira**, devidamente autorizada pelo **Decreto nº 001/2023**, doravante denominado Município, firmam a presente **ATA DE REGISTROS DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo nº 203.1/2023**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2023**, para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 001/2023 e legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

- O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE LENÇOL HOSPITALAR, TOALHA (BANHO, ROSTO) E EQUIPAMENTOS MÉDICOS AMBULATORIAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO**, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Administração, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram, como se transcritas.
- O prazo de validade do Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura desta Ata, podendo os seus consequentes contratos, serem prorrogados, durante o prazo, o qual, os



licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar novas contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

- A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do **Anexo V** deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento **equivalente**, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal 8.666/93.
- É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.
- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições

2. PREÇO

- Os preços a serem praticados encontram-se especificados no **Anexo Único** desta Ata.
- Nos preços registrados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.
- O preço a ser pago será o vigente na data da apresentação da proposta inicial ou da nova proposta apresentada quando da repetição do julgamento, independentemente do preço em vigor na data da entrega do objeto.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes da execução de cada contratação correrão à conta da dotação orçamentária correspondente a cada órgão ou entidade solicitante, conforme Orçamento Municipal.
- Conforme artigo 7º, § IVº do Decreto Municipal nº 001/2023, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil

4. CONTRATAÇÃO

- Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- O fornecedor será convocado para assinatura do contrato, juntamente com a AFM no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.
- Os órgãos e entidades solicitarão ao fornecedor, por escrito, através de Autorização de Fornecimento de Material – AFM, e dentro do prazo de validade do Registro de Preços, os quantitativos dos materiais ou serviços de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos neste edital e a ordem de classificação das propostas.
- Os órgãos e entidades, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderão contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados,



respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida a ordem de classificação das respectivas propostas.

- Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente AFM, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação, a Administração poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 001/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 10.520/02 e 8.666/93.
- Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.
- A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.
- Em consonância com o Decreto Municipal nº 001/2023, os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei nº 10.520/02 e 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.
 - A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços, a qual dependerá de requerimento formal do interessado, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.
 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo, em caso de necessidade, aplicar este acréscimo, no caso dos quantitativos do contrato, conforme a legislação mencionada.
- As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- A entrega do objeto deverá ser realizada nos locais indicados pelo Município de Capim Grosso - Ba, **no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos ou conforme estabelecido pela solicitante**, após o recebimento da ordem de fornecimento, que poderão ser antecipados, conforme necessidade e, desde que de comum acordo entre as partes

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço/produto efetivamente entregue, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração, conforme Ordem de Fornecimento, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.
 - Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração o recebimento, conferência e aceite dos serviços/produtos efetivamente entregues e/ou dos serviços efetivamente
 - Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta XXXXX, Agência XXXXX, Banco XXXXX.
 - O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados ou produtos entregues.
 - Na data da apresentação da nota fiscal o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das



certidões de tributos estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), sob pena de não pagamento.

- Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
- Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
- O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.
- Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.
- Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta *on-line*, cujos comprovantes serão anexado ao processo de
- Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

6. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

- Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.
- A revisão de preços **Registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do §1º do art. 12 do Decreto Municipal nº 001/2023, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial
- Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

- Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

III – instaurar processo administrativo para aplicação de sanção, quando o fornecedor de material ou o prestador de serviço, detentor de preço registrado, não honrar os compromissos assumidos em decorrência das Autorizações de Fornecimento de Material – AFM e Autorizações de Prestação de Serviço – APS, respectivamente, para as quais tenha sido convocado até a data da solicitação de negociação ou cancelamento do preço registrado, ou não comprovar a veracidade das alegações apresentadas no pleito de negociação.

- No processo de negociação, o fornecedor ou o prestador de serviços somente poderá apresentar novo preço para o item de sua proposta comercial que teve preço classificado na respectiva licitação para o Registro de Preços.
- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, liberando os órgãos e entidades para a adoção das medidas



necessárias para a contratação do item.

- Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
- A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços, a qual dependerá de requerimento formal do interessado, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.
- Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

7. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

Competirá ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços:

1. anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
2. transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
3. adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
4. esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
5. cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
6. solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

◦ **Competirá ao Órgão Contratante do Registro de Preços:**

7. anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
8. dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
9. adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
10. promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
11. cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
12. fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
13. ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
14. solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.
15. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.



16. Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
17. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.
18. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município.
19. Em caso de divergência entre a AFM/APS e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços para adoção das providências cabíveis.

8. PENALIDADES

- Será advertido verbalmente, pelo pregoeiro, o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.
 - O LICITANTE/ADJUDICATÁRIO/CONTRATADO que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, além de ser descredenciado no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais aplicáveis à espécie.
 - Serão aplicadas penalidades à LICITANTE/ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA, quando incorrer em infrações previstas neste instrumento na seguinte proporção:
 - **Advertência** por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
1. O CONTRATANTE poderá aplicar sanção de advertência nos em caso de descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no objeto;
 2. A advertência poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, não impedindo que este rescinda unilateralmente o contrato.
 - **Multa** nos seguintes casos:
 3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso na execução do objeto, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do contrato a ser contabilizada no primeiro dia útil após o prazo constante na notificação feita por escrito pela fiscalização;
 4. Multa de 5% (cinco por cento) na primeira notificação pela Fiscalização e 10% (dez por cento) nas reincidências, calculadas sobre valor global atualizado do contrato, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências legais, editalícias, contratuais e as previstas no Termo de Referência, parte integrante do Edital, bem como em caso de comprometer a segurança das pessoas ou deixar de receber as Ordens de Fornecimento, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.
 - Multa de 5% (cinco por cento) na primeira notificação pela Fiscalização e 10% (dez por cento) nas reincidências, calculadas sobre valor global atualizado do contrato, na hipótese de paralisação da execução do objeto do contrato pela CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.
1. Multa de 30% (trinta por cento) calculadas sobre valor global atualizado do contrato, em caso de rescisão unilateral por inexecução contratual, calculado sobre o valor do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
 - O atraso, para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução do objeto, sem prejuízos da cobrança



de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

- As multas poderão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da Notificação Impositiva de Multa com emissão de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, ou deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, da garantia até o limite da multa.
 - As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
 - As multas aplicadas deverão ser pagas após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do CONTRATANTE.
 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da LICITANTE/ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme Artigo 419 do Código Civil.
- Não tendo sido prestada garantia, o CONTRATANTE se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.
 - As sanções poderão ser aplicadas de forma graduada ou cumulada, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/ 1993, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784/1999.
 - As aplicações das sanções de advertência e multa não impedem que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
 - **Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração** com prazo máximo de 02 (dois) anos, que poderá ser aplicada na seguinte proporção:
 1. De 06 (meses) quando incidir atraso injustificado ou fornecimento parcial do solicitado em Ordem de Fornecimento.
 2. De 01 (um) ano quando notificado pela Fiscalização do Contrato e deixar de cumprir a determinação;
 - De 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.
 - 1. Os prazos entabulados nos incisos I a III deste item são os máximos, podendo ser reduzidos a critério da autoridade responsável pela aplicação das sanções.
 - A suspensão temporária do direito de licitar do fornecedor quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município pelo período de até 2 (dois) anos.
 - É também penalidade prevista na Lei Federal Nº 8.666/1993 e aplicável a este contrato a **Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública**, a qual permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada
 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - Se durante a licitação ou contratação, licitante/contratado deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejando o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;
 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional



ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

- A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme Artigo 419 do Código Civil.
- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.**
- Além das penalidades elencadas neste item, a administração poderá utilizar-se das previstas na Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis ao Edital.
- A CONTRATANTE não poderá aplicar as sanções acima previstas apenas na hipótese prevista no inciso XV do Art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/1993.

9. RESCISÃO

- A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal 8.666/93.
- A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.
- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.
- Em consonância com o artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.
- Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

I - quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

II - por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

- A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- Na hipótese prevista no item 9.4, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.
- No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.
- O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.



- A apreciação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o beneficiário do registro fica obrigado a garantir o fornecimento do material ou a execução dos serviços, sendo que este prazo poderá ser prorrogado, caso haja necessidade de diligência para complementar a análise do pleito.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

- Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO

- As partes elegem o Foro da Cidade de Capim Grosso, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Jose Sivaldo Rios de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:
Jose Sivaldo Rios de Carvalho
45550638568

Dados: 10/04/2023 10:01:54

MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA
17.406.286/0001-02

Assinado de forma digital por:
Nataníel Ramos Silva
04821687577

Dados: 06/04/2023 09:38:38



MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO/BA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
014-07
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 203.1/2023



No dia 03 de Abril de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO/BA**, inscrito(a) no CNPJ 13.230.982/0001-50, com sede à n° CEP - Capim Grosso-BA neste ato legalmente representado por **Jose Sivaldo Rios de Carvalhos**, portador do CPF nº **45550638568**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: **LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI** CNPJ: **42.650.279/0001-07**

Representante: **GUSTAVO HENRIQUE CARREGA**

Telefone: (43) 3334-3142

Email: londrihospfinanceiro@gmail.com

Endereço: **RUA MARIA DONIAK, 133 - JARDIM TROPICAL, Londrina - PR - 86087-635**

Item: 21	Quantidade: 5,00	Unidade: UND	Marca: PROLIFE	Modelo: PL 001	Preço Unitário: R\$ 550,00	Valor Total: R\$2.750,00
Descrição: Cadeira de Rodas 40 cm Simples - Características: - Fabricada em tubos de aço carbono; - Encosto e assento duplo em nylon; - Encosto com tubo 7/8; - Dobrável em x; - Freios com manopla bilaterais; - Aro impulsador bilateral em nylon injetado com 8 pontos de fixação; - Apoio para os braços fixo com suporte em nylon injetado; - Apoio para os pés fixos com barra de reforço; com pedal em nylon injetado rebatível lateralmente; - Rodas dianteiras aro 6 com pneus maciços; - Rodas traseiras aro 24 em nylon injetado com fibra com oito raias; - Com pneus maciços; - Com rolamento duplo blindado fixado com porca travante (parlock) com calota protetora; - Garfos em aço carbono achatado e maciço; - Pintura epóxi. Especificações Técnicas: - Largura do assento: 40 cm; - Profundidade do assento: 41 cm; - Altura do encosto: 36 cm; - Altura do assento no chão: 50 cm; - Comprimento total da cadeira: 100 cm; - Largura total aberta: 65 cm; - Largura total fechada: 30 cm; - Altura do chão a manopla: 90 cm; - Altura do chão ao ap de braço: 69 cm; - Altura do assento ao ap de braço: 19 cm; - Capacidade máxima de peso: 90 Kg; - Peso da cadeira de rodas: 12 KG						
Item: 24	Quantidade: 80,00	Unidade: UND	Marca: WINNER	Modelo: DEDO	Preço Unitário: R\$ 58,00	Valor Total: R\$4.640,00
Descrição: Oxímetro de Dedo - Visor em tecnologia Led de alto contraste, facilitando a visualização dos resultados; informa saturação e frequência cardíaca; capa protetora em silicone e estojo para armazenamento.						
Item: 30	Quantidade: 6,00	Unidade: UND	Marca: MD	Modelo: FD200B	Preço Unitário: R\$ 320,00	Valor Total: R\$1.920,00
Descrição: Detector Fetal Digital Portátil FD-200B MD - Transdutor de alta sensibilidade; Compacto, leve e de fácil operação; Alto-falante de alta performance; Design ergonômico e compartimento para transdutor; Entrada para fone de ouvido, gravador ou computador; Botão liga-desliga, controle de volume e desligamento automático; Tela de LCD iluminado (backlight); Tela para visualização numérica do batimento cardíaco fetal. Frequência Cardíaca Fetal: Numérica e barras de batimento; Alarmes visuais/sonoros ajustáveis e programáveis; Indicador de Bateria; Garantia 1 ano; Alimentação: 2 Pilhas AA; Frequência ultrassom: 2 MHz; Intensidade de ultrassom: < 10mW/cm2; Exibição: 45mm x 25 mm (visor LCD monocromático com luz de fundo azul); FCF Faixa de medição: 50 ~ 240bpm; Resolução da FCF: 1bpm; Precisão FCF: ± 1 bpm; Dimensões: 135 mmx95 mmx35mm; Peso líquido: 200g						
Item: 31	Quantidade: 15,00	Unidade: UND	Marca: MIKATOS	Modelo: PORTATIL	Preço Unitário: R\$ 200,00	Valor Total: R\$3.000,00
Descrição: Otoscópio médico de led com espelhos estojo e pilhas - equipamento portátil específico para examinar as partes internas do ouvido, tendo como componentes principais: espelhos com diversos tamanhos para adaptar ao ouvido de cada paciente, lâmpada tipo baioneta (encaixe) para iluminar através de feixe de luz concentrado e uma lente de aumento de 2,5 vezes para uma análise com excelente nitidez.						
						Total: R\$ 12.310,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **03/04/2024**, a contar do dia **03/04/2023**.

Por intermédio da Secretaria de Administração, neste ato representada pelo Senhor **Ed Carlos Neto de Oliveira**, devidamente autorizada pelo **Decreto nº 001/2023**, doravante denominado Município, firmam a



presente **ATA DE REGISTROS DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo nº 203.1/2023**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2023**, para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 001/2023 e legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

- O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE LENÇOL HOSPITALAR, TOALHA (BANHO, ROSTO) E EQUIPAMENTOS MÉDICOS AMBULATORIAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO**, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Administração, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram, como se transcritas.
- O prazo de validade do Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura desta Ata, podendo os seus consequentes contratos, serem prorrogados, durante o prazo, o qual, os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar novas contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.
- A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do **Anexo V** deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento **equivalente**, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal 8.666/93.
- É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.
- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições

2. PREÇO

- Os preços a serem praticados encontram-se especificados no **Anexo Único** desta Ata.
- Nos preços registrados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.
- O preço a ser pago será o vigente na data da apresentação da proposta inicial ou da nova proposta apresentada quando da repetição do julgamento, independentemente do preço em vigor na data da entrega do objeto.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes da execução de cada contratação correrão à conta da dotação orçamentária correspondente a cada órgão ou entidade solicitante, conforme Orçamento Municipal.



- Conforme artigo 7º, § IVº do Decreto Municipal nº 001/2023, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil

4. CONTRATAÇÃO

- o Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- o O fornecedor será convocado para assinatura do contrato, juntamente com a AFM no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.
- o Os órgãos e entidades solicitarão ao fornecedor, por escrito, através de Autorização de Fornecimento de Material – AFM, e dentro do prazo de validade do Registro de Preços, os quantitativos dos materiais ou serviços de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos neste edital e a ordem de classificação das propostas.
- o Os órgãos e entidades, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderão contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida a ordem de classificação das respectivas propostas.
- o Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente AFM, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação, a Administração poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 001/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 10.520/02 e 8.666/93.
- o Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.
- o A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.
- o Em consonância com o Decreto Municipal nº 001/2023, os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei nº 10.520/02 e 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.
 - A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços, a qual dependerá de requerimento formal do interessado, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.
 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo, em caso de necessidade, aplicar este acréscimo, no caso dos quantitativos do contrato, conforme a legislação mencionada.
- o As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- o A entrega do objeto deverá ser realizada nos locais indicados pelo Município de Capim Grosso - Ba, **no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos ou conforme estabelecido pela solicitante**, após o recebimento da ordem de fornecimento, que poderão ser antecipados, conforme necessidade e, desde que de comum acordo entre as partes



5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço/produto efetivamente entregue, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração, conforme Ordem de Fornecimento, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.
 - Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração o recebimento, conferência e aceite dos serviços/produtos efetivamente entregues e/ou dos serviços efetivamente
 - Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta XXXXX, Agência XXXXX, Banco XXXXX.
 - O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados ou produtos entregues.
 - Na data da apresentação da nota fiscal o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), sob pena de não pagamento.
 - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
 - O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.
 - Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.
 - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta *on-line*, cujos comprovantes serão anexado ao processo de
 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

6. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

- Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.
- A revisão de preços **Registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do §1º do art. 12 do Decreto Municipal nº 001/2023, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial
- Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



- Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

III – instaurar processo administrativo para aplicação de sanção, quando o fornecedor de material ou o prestador de serviço, detentor de preço registrado, não honrar os compromissos assumidos em decorrência das Autorizações de Fornecimento de Material – AFM e Autorizações de Prestação de Serviço – APS, respectivamente, para as quais tenha sido convocado até a data da solicitação de negociação ou cancelamento do preço registrado, ou não comprovar a veracidade das alegações apresentadas no pleito de negociação.

- No processo de negociação, o fornecedor ou o prestador de serviços somente poderá apresentar novo preço para o item de sua proposta comercial que teve preço classificado na respectiva licitação para o Registro de Preços.
 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, liberando os órgãos e entidades para a adoção das medidas necessárias para a contratação do item.
- Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
- A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços, a qual dependerá de requerimento formal do interessado, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.
- Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

7. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

Competirá ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços:

1. anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
2. transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
3. adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
4. esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
5. cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
6. solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

◦ Competirá ao Órgão Contratante do Registro de Preços:

7. anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
8. dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
9. adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;



10. promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
11. cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
12. fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
13. ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
14. solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.
15. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.
16. Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
17. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.
18. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município.
19. Em caso de divergência entre a AFM/APS e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços para adoção das providências cabíveis.

8. PENALIDADES

- Será advertido verbalmente, pelo pregoeiro, o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.
 - O LICITANTE/ADJUDICATÁRIO/CONTRATADO que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, além de ser descredenciado no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais aplicáveis à espécie.
 - Serão aplicadas penalidades à LICITANTE/ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA, quando incorrer em infrações previstas neste instrumento na seguinte proporção:
 - **Advertência** por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
1. O CONTRATANTE poderá aplicar sanção de advertência nos em caso de descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no objeto;
 2. A advertência poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, não impedindo que este rescinda unilateralmente o contrato.
 - **Multa** nos seguintes casos:
 3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso na execução do objeto, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do contrato a ser contabilizada no primeiro dia útil após o prazo constante na notificação feita por escrito pela fiscalização;



4. Multa de 5% (cinco por cento) na primeira notificação pela Fiscalização e 10% (dez por cento) nas reincidências, calculadas sobre valor global atualizado do contrato, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências legais, editalícias, contratuais e as previstas no Termo de Referência, parte integrante do Edital, bem como em caso de comprometer a segurança das pessoas ou deixar de receber as Ordens de Fornecimento, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.
- Multa de 5% (cinco por cento) na primeira notificação pela Fiscalização e 10% (dez por cento) nas reincidências, calculadas sobre valor global atualizado do contrato, na hipótese de paralisação da execução do objeto do contrato pela CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.
1. Multa de 30% (trinta por cento) calculadas sobre valor global atualizado do contrato, em caso de rescisão unilateral por inexecução contratual, calculado sobre o valor do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
 - O atraso, para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução do objeto, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
 - As multas poderão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da Notificação Impositiva de Multa com emissão de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, ou deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, da garantia até o limite da multa.
 - As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
 - As multas aplicadas deverão ser pagas após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do CONTRATANTE.
 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da LICITANTE/ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme Artigo 419 do Código Civil.
- Não tendo sido prestada garantia, o CONTRATANTE se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.
- As sanções poderão ser aplicadas de forma graduada ou cumulada, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/ 1993, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784/1999.
- As aplicações das sanções de advertência e multa não impedem que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- **Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração** com prazo máximo de 02 (dois) anos, que poderá ser aplicada na seguinte proporção:
 1. De 06 (meses) quando incidir atraso injustificado ou fornecimento parcial do solicitado em Ordem de Fornecimento.
 2. De 01 (um) ano quando notificado pela Fiscalização do Contrato e deixar de cumprir a determinação;
 - De 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.
1. Os prazos entabulados nos incisos I a III deste item são os máximos, podendo ser reduzidos a critério da autoridade responsável pela aplicação das sanções.
 - A suspensão temporária do direito de licitar do fornecedor quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações



no âmbito do Município pelo período de até 2 (dois) anos.

- É também penalidade prevista na Lei Federal Nº 8.666/1993 e aplicável a este contrato a **Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública**, a qual permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada
- Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- Se durante a licitação ou contratação, licitante/contratado deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejando o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;
- Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.
- A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme Artigo 419 do Código Civil.
- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.**
- Além das penalidades elencadas neste item, a administração poderá utilizar-se das previstas na Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis ao Edital.
- A CONTRATANTE não poderá aplicar as sanções acima previstas apenas na hipótese prevista no inciso XV do Art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/1993.

9. RESCISÃO

- A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal 8.666/93.
- A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.
- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.
- Em consonância com o artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.



- Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

I - quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

II - por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

- A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- Na hipótese prevista no item 9.4, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.
- No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.
- O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.
- A apreciação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o beneficiário do registro fica obrigado a garantir o fornecimento do material ou a execução dos serviços, sendo que este prazo poderá ser prorrogado, caso haja necessidade de diligência para complementar a análise do pleito.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

- Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO

- As partes elegem o Foro da Cidade de Capim Grosso, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Jose Sivaldo Rios de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:
GUSTAVO HENRIQUE CARREGA

LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI
42.650.279/0001-07

Dados: 04/04/2023 11:56:14



MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO/BA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
014-08
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 203.1/2023



No dia 03 de Abril de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO/BA**, inscrito(a) no CNPJ 13.230.982/0001-50, com sede à n° CEP - – Capim Grosso-BA neste ato legalmente representado por **Jose Sivaldo Rios de Carvalhos**, portador do CPF nº **45550638568**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: MACIEL REPRESENTACOES EIRELI **CNPJ:** 34.867.448/0001-29

Representante: PEDRO LUCAS CARNEIRO MACIEL

Telefone: (74) 3651-2775

Email: PLCMACIELCG@GMAIL.COM

Endereço: R TRES PODERES, 257 - SACRAMENTO, Capim Grosso - BA - 44695-000

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total: R\$
2	80,00	UND	ENGOTEX	CHARME	16,90	R\$1.352,00
Descrição: Toalha de banho - composição 98% algodão 2% poliéster; composição do tecido algodão; cor branca; gramatura 200 g/m². Dimensão: 70 x 140 cm.						
3	200,00	UND	ENGOTEX	PRO	7,90	R\$1.580,00
Descrição: Toalha de rosto - composição 98% algodão 2% poliéster; composição do tecido algodão; cor branca; gramatura 200 g/m². Dimensão: 45 x 70 cm.						
4	20,00	UND	P.A. MED	PA2004	57,90	R\$1.158,00
Descrição: Esfigmomanômetro Aneróide Adulto - Aparelho de pressão completo contendo: 01 manômetro (0-300mmhg), 01 braçadeira na medida 18 - 35 cm e com fecho de contato, 01 válvula de deflação, 01 pera insufladora e 01 manguito.						
7	10,00	UND	AVANUTRI	AVANUTRI INFANTIL	269,00	R\$2.690,00
Descrição: Estadiômetro Infantil portátil - anodizado e plástico ABS; utilidade: Infantômetro horizontal portátil, que permita a medição rápida e fácil de bebês e crianças até 1 metro; Faixa de Medição: de 0 até 1,00 m; Resolução: em milímetros, graduação: 1mm; Tolerância: + / - 5mm em 1,00m; Em alumínio para uso em clínicas, consultórios e saúde pública.						
8	2,00	UND	PROTEC	2014	129,00	R\$258,00
Descrição: Ambú reanimador manual ADULTO silicone completo – PROTEC modelo 2014 (tem que ser dessa marca) - Para uso adulto; volume do balão: 1800 ml; Reservatório: 2700 ml; Resistência expiratória/inspiratória: 2cm H2O / 3cm H2O; Limitador de Pressão: 40 ou 60 cm H2O; Temperatura Operacional: -18°C a 50°C; Temperatura de Armazenamento: -20°C a 60°C; Auto inflável com pop off; Válvula unidirecional transparente, com membrana de segurança; Balão em silicone, auto inflável com pop off; Reservatórios de O2 com válvula.						
9	1,00	UND	PROTEC	2014	129,00	R\$129,00
Descrição: Ambú reanimador manual PEDIÁTRICO silicone completo – PROTEC modelo 2014 (tem que ser dessa marca) - Balão em silicone translúcido autoclavável (Infantil 500ml); máscara facial em silicone; válvula unidirecional (Bico de pato); reservatório não autoclavável (Infantil 1000ml).						

Total: R\$ 35.263,80



Item: 16	Quantidade: 10,00	Unidade: UND	Marca: MAYO HEGAR	Modelo: MAYO HEGAR	Preço Unitário: R\$ 91,00	Valor Total: R\$910,00
--------------------	-----------------------------	---------------------	-----------------------------	---------------------------	-------------------------------------	----------------------------------

Descrição: Porta agulha Mayo Hegar - material: aço inoxidável; modelo: único; tamanhos: 12cm; 14cm; 15cm; 16cm; 18cm; 20cm; 24cm; 26cm; 30cm

Item: 17	Quantidade: 100,00	Unidade: UND	Marca: LIGA LIFE	Modelo: LIGA LIFE	Preço Unitário: R\$ 45,90	Valor Total: R\$4.590,00
--------------------	------------------------------	---------------------	-------------------------	--------------------------	-------------------------------------	------------------------------------

Descrição: Equipo Parenteral Compatível B St1000 - Equipo de infusão Parenteral para bomba compatível com os modelos Infusomat compact. Composição do produto: equipo com padrão da Norma NBR ISO 8536-8 penetrador com dimensional ISO NBR; Filtro de entrada de ar com filtro de 0,2 micra Conta gotas (1mL = 20 gotas); Câmara Flexível cristal com filtro de 15 micra Tubo de PVC isento de DEHP de 230 cm; Pinça rolete para controle adequado do fluxo de infusão; Injetor Lateral atendendo a NR 32, com membrana cicatrizante permitindo uso de agulha até G18; intermediário Luer Lock Rotativo; Segmento (A) de Tubo de silicone grau médico com dimensional adequado para atender os parâmetros de infusão para os (02) dois modelos de bomba: Indicação Indicado para administração de soluções parenterais com controle por bomba infusora compatível com os modelos. Bomba Peristáltica - Set. Registro ANVISA n 80317510001; certificação de Conformidade da BRTUV; H-191 Normas aplicadas aos produtos: - ABNT NBR ISO 8536-8:2012; equipamento de infusão para uso médico; Parte 8: Equipos de infusão para uso com bombas de infusão. ABNT NBR ISO 594-1:2003 Montagem cônica com concidade de 6% (Luer) para seringas, agulhas e outros equipamentos médicos Parte 1: Requisitos gerais - ABNT NBR ISO 11607 especifica os requisitos e métodos de ensaio dos materiais, sistemas de barreira estéril pré-formados, sistemas de barreira estéril e sistemas de embalagem que visam manter a esterilidade dos produtos para saúde até o momento da utilização. - NBR IEC 60601-2-24: Equipamento eletromédico Parte 2: Prescrições particulares para segurança de bombas e controladores de infusão. Embalagem Primária e Secundária Primária - Tipo Blister com papel grau cirúrgico 60g/m com abertura sem liberação de partículas e fibras e filme flexível cristal, atóxico grau médico. Secundária - Caixa de papelão reforçada, com rótulo e instruções de uso. ABNT NBR 14990-7:2004- Versão Corrigida:2005 - Sistemas e materiais de embalagem para esterilização de produtos para saúde. Parte 7: Envelope e tubular para esterilização por óxido de etileno. Esterilizado a Óxido de Etileno. Equipo de infusão Parenteral para bomba compatível com os modelos Infusomat compact.

Item: 18	Quantidade: 10,00	Unidade: PARES	Marca: TOTH	Modelo: PARA TODOS EASYSOCK	Preço Unitário: R\$ 840,00	Valor Total: R\$8.400,00
--------------------	-----------------------------	-----------------------	--------------------	---------------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------

Descrição: Eletrodo - Pás Adesivas Para Desfibrilador - Toth Easysock - Pás Adesivas Compatível com todos os modelos de Desfibriladores EasyShock TOTH; Dispositivo Original; Embalado Individualmente; Tamanho: Universal - Adulto/ Pediátrico.

Item: 19	Quantidade: 5,00	Unidade: UND	Marca: VNO	Modelo: AMBU	Preço Unitário: R\$ 109,00	Valor Total: R\$545,00
--------------------	-------------------------	---------------------	-------------------	---------------------	--------------------------------------	----------------------------------

Descrição: Colar Cervical Ajustável Regulável Para Ambulância - 16 ajustes: sem pescoço (tamanho 3) a alto (tamanho 6); - Material: polipropileno e polietileno; - Dimensões aproximadas: 56cm x 18cm x 1,5cm.

Item: 22	Quantidade: 5,00	Unidade: UND	Marca: SALUTEM	Modelo: S-0280	Preço Unitário: R\$ 879,00	Valor Total: R\$4.395,00
--------------------	-------------------------	---------------------	-----------------------	-----------------------	--------------------------------------	------------------------------------

Descrição: Carros de curativo Inox – Balde e Bacia - Armação tubular, tampo e prateleira em chapa de aço inox, pés, varandas e suporte para balde e bacia inox, pés com rodízios de 3", acompanha: 01 balde de 5 litros em alumínio polido e 01 bacia de 3 litros inoxidável. Dimensões: 0,75mX0,45mX0,80m. Cubagem: 0,461 M³. Peso aproximadamente 12kg.

Item: 26	Quantidade: 12,00	Unidade: UND	Marca: MD	Modelo: OMMI 3000	Preço Unitário: R\$ 659,90	Valor Total: R\$7.918,80
--------------------	-----------------------------	---------------------	------------------	--------------------------	--------------------------------------	------------------------------------

Descrição: Oftalmoscópio Omni 3000 - Lâmpada Xenon Halógena (amarelada); Não contém látex; Acompanha estojo macio. Leve, compacto, ergonômico e resistente; possui clip que proporciona desligamento automático ao ser fixado no bolso; Alimentação através de 2 pilhas alcalinas tipo AA; Cabo compatível com todas as cabeças Omni 3000;

Item: 28	Quantidade: 15,00	Unidade: UND	Marca: MULTILASER	Modelo: HC159	Preço Unitário: R\$ 42,80	Valor Total: R\$642,00
--------------------	-----------------------------	---------------------	--------------------------	----------------------	-------------------------------------	----------------------------------

Descrição: Kit nebulizador - Mangueira com entrada rosqueável; Máscara Infantil e adulto; conector do tubo de ar e copo.

Item: 33	Quantidade: 2,00	Unidade: UND	Marca: AVANUTRI	Modelo: PORTATIL	Preço Unitário: R\$ 348,00	Valor Total: R\$696,00
--------------------	-------------------------	---------------------	------------------------	-------------------------	--------------------------------------	----------------------------------

Descrição: Estadiômetro adulto portátil de estatura - desmontável (em quatro partes); Base e peças em abs, leve e altamente resistente; Aferição: 20cm a 200 cm, graduação: 0,1 cm Peso aproximado: 2,6 kg; Cor base: bege, cor medidor de altura: bege, cor da régua: branca; Maleta para transporte de equipamentos.

Total: R\$ 35.263,80



As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **03/04/2024**, a contar do dia **03/04/2023**.

Por intermédio da Secretaria de Administração, neste ato representada pelo Senhor **Ed Carlos Neto de Oliveira**, devidamente autorizada pelo **Decreto nº 001/2023**, doravante denominado Município, firmam a presente **ATA DE REGISTROS DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo nº 203.1/2023**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2023**, para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 001/2023 e legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

- O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE LENÇOL HOSPITALAR, TOALHA (BANHO, ROSTO) E EQUIPAMENTOS MÉDICOS AMBULATORIAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO**, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Administração, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram, como se transcritas.
- O prazo de validade do Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura desta Ata, podendo os seus consequentes contratos, serem prorrogados, durante o prazo, o qual, os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar novas contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.
- A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do **Anexo V** deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento **equivalente**, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal 8.666/93.
- É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.
- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições

2. PREÇO

- Os preços a serem praticados encontram-se especificados no **Anexo Único** desta Ata.
- Nos preços registrados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.
- O preço a ser pago será o vigente na data da apresentação da proposta inicial ou da nova proposta apresentada quando da repetição do julgamento, independentemente do preço em vigor na data da



entrega do objeto.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes da execução de cada contratação correrão à conta da dotação orçamentária correspondente a cada órgão ou entidade solicitante, conforme Orçamento Municipal.
- Conforme artigo 7º, § IVº do Decreto Municipal nº 001/2023, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil

4. CONTRATAÇÃO

- Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- O fornecedor será convocado para assinatura do contrato, juntamente com a AFM no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.
- Os órgãos e entidades solicitarão ao fornecedor, por escrito, através de Autorização de Fornecimento de Material – AFM, e dentro do prazo de validade do Registro de Preços, os quantitativos dos materiais ou serviços de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos neste edital e a ordem de classificação das propostas.
- Os órgãos e entidades, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderão contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida a ordem de classificação das respectivas propostas.
- Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente AFM, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação, a Administração poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 001/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 10.520/02 e 8.666/93.
- Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.
- A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.
- Em consonância com o Decreto Municipal nº 001/2023, os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei nº 10.520/02 e 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.
 - A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços, a qual dependerá de requerimento formal do interessado, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.
 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo, em caso de



necessidade, aplicar este acréscimo, no caso dos quantitativos do contrato, conforme a legislação mencionada.

- As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- A entrega do objeto deverá ser realizada nos locais indicados pelo Município de Capim Grosso - Ba, **no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos ou conforme estabelecido pela solicitante**, após o recebimento da ordem de fornecimento, que poderão ser antecipados, conforme necessidade e, desde que de comum acordo entre as partes

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço/produto efetivamente entregue, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração, conforme Ordem de Fornecimento, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.
 - Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração o recebimento, conferência e aceite dos serviços/produtos efetivamente entregues e/ou dos serviços efetivamente
 - Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta XXXXX, Agência XXXXX, Banco XXXXX.
 - O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados ou produtos entregues.
 - Na data da apresentação da nota fiscal o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), sob pena de não pagamento.
 - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
 - O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.
 - Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.
 - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta *on-line*, cujos comprovantes serão anexado ao processo de
 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

6. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

- Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.
- A revisão de preços **Registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do §1º do art. 12 do Decreto Municipal nº 001/2023, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os



preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial

- Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

- Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

III – instaurar processo administrativo para aplicação de sanção, quando o fornecedor de material ou o prestador de serviço, detentor de preço registrado, não honrar os compromissos assumidos em decorrência das Autorizações de Fornecimento de Material – AFM e Autorizações de Prestação de Serviço – APS, respectivamente, para as quais tenha sido convocado até a data da solicitação de negociação ou cancelamento do preço registrado, ou não comprovar a veracidade das alegações apresentadas no pleito de negociação.

- No processo de negociação, o fornecedor ou o prestador de serviços somente poderá apresentar novo preço para o item de sua proposta comercial que teve preço classificado na respectiva licitação para o Registro de Preços.
 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, liberando os órgãos e entidades para a adoção das medidas necessárias para a contratação do item.
- Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
- A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços, a qual dependerá de requerimento formal do interessado, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.
- Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

7. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

Competirá ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços:

1. anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
2. transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
3. adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
4. esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
5. cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;



6. solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.
 - **Competirá ao Órgão Contratante do Registro de Preços:**
7. anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
8. dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
9. adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
10. promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
11. cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
12. fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
13. ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
14. solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.
15. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.
16. Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
17. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.
18. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município.
19. Em caso de divergência entre a AFM/APS e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços para adoção das providências cabíveis.

8. PENALIDADES

- Será advertido verbalmente, pelo pregoeiro, o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.
- O LICITANTE/ADJUDICATÁRIO/CONTRATADO que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, além de ser descredenciado no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais aplicáveis à espécie.
- Serão aplicadas penalidades à LICITANTE/ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA, quando incorrer em infrações previstas neste instrumento na seguinte proporção:
 - **Advertência** por escrito, no caso de pequenas irregularidades;



1. O CONTRATANTE poderá aplicar sanção de advertência nos em caso de descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no objeto;
 2. A advertência poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, não impedindo que este rescinda unilateralmente o contrato.
 - o **Multa** nos seguintes casos:
 3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso na execução do objeto, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do contrato a ser contabilizada no primeiro dia útil após o prazo constante na notificação feita por escrito pela fiscalização;
 4. Multa de 5% (cinco por cento) na primeira notificação pela Fiscalização e 10% (dez por cento) nas reincidências, calculadas sobre valor global atualizado do contrato, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências legais, editalícias, contratuais e as previstas no Termo de Referência, parte integrante do Edital, bem como em caso de comprometer a segurança das pessoas ou deixar de receber as Ordens de Fornecimento, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.
- Multa de 5% (cinco por cento) na primeira notificação pela Fiscalização e 10% (dez por cento) nas reincidências, calculadas sobre valor global atualizado do contrato, na hipótese de paralisação da execução do objeto do contrato pela CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.
1. Multa de 30% (trinta por cento) calculadas sobre valor global atualizado do contrato, em caso de rescisão unilateral por inexecução contratual, calculado sobre o valor do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
 - o O atraso, para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução do objeto, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
 - o As multas poderão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da Notificação Impositiva de Multa com emissão de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, ou deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, da garantia até o limite da multa.
 - o As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
 - o As multas aplicadas deverão ser pagas após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do CONTRATANTE.
 - o Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da LICITANTE/ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme Artigo 419 do Código Civil.
 - Não tendo sido prestada garantia, o CONTRATANTE se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.
 - As sanções poderão ser aplicadas de forma graduada ou cumulada, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/ 1993, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784/1999.
 - As aplicações das sanções de advertência e multa não impedem que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
 - **Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração** com prazo máximo de 02 (dois) anos, que poderá ser aplicada na seguinte proporção:



1. De 06 (meses) quando incidir atraso injustificado ou fornecimento parcial do solicitado em Ordem de Fornecimento.
 2. De 01 (um) ano quando notificado pela Fiscalização do Contrato e deixar de cumprir a determinação;
- De 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.
1. Os prazos entabulados nos incisos I a III deste item são os máximos, podendo ser reduzidos a critério da autoridade responsável pela aplicação das sanções.
 - A suspensão temporária do direito de licitar do fornecedor quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município pelo período de até 2 (dois) anos.
 - É também penalidade prevista na Lei Federal Nº 8.666/1993 e aplicável a este contrato a **Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública**, a qual permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada
 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - Se durante a licitação ou contratação, licitante/contratado deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejando o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;
 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.
 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
 - O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme Artigo 419 do Código Civil.
 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
 - **As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.**
 - Além das penalidades elencadas neste item, a administração poderá utilizar-se das previstas na Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis ao Edital.
 - A CONTRATANTE não poderá aplicar as sanções acima previstas apenas na hipótese prevista no inciso XV do Art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/1993.

9. RESCISÃO



- o A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal 8.666/93.
- o A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.
- o Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.
- o Em consonância com o artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.
- o Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

I - quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

II - por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

- A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- Na hipótese prevista no item 9.4, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.
- No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.
- O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.
- A apreciação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o beneficiário do registro fica obrigado a garantir o fornecimento do material ou a execução dos serviços, sendo que este prazo poderá ser prorrogado, caso haja necessidade de diligência para complementar a análise do pleito.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

- o Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO

- o As partes elegem o Foro da Cidade de Capim Grosso, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Jose Sivaldo Rios de Carvalhos
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:

PEDRO LUCAS CARNEIRO MACIEL
MACIEL REPRESENTACOES EIRELI 04299229576
34.867.448/0001-29 Dados: 04/04/2023 11:43:09





AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 13.230.982/0001-50
Praça 09 de Maio – Nova Morada
Capim Grosso - Bahia

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO 014/2023 - SRP

A Prefeitura de Capim Grosso – Bahia torna público o RESULTADO do Pregão Eletrônico nº 014/2023 - SRP cujo objeto é contratação de empresa para **REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE LENÇOL HOSPITALAR, TOALHA (BANHO, ROSTO) E EQUIPAMENTOS MÉDICOS AMBULATORIAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.**

Declara Habilitada, vencedora e adjudica as empresas:

Fornecedor: PRORROUPAS CONFECCÕES LTDA- 00.556.225/0001-29

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	UNITÁRIO ADJUDICADO	TOTAL ADJUDICADO
1	500	UND	R\$ 24,29	R\$ 12.145,00

Fornecedor: CIRURGICA IZAMED LTDA- 12.967.916/0001-02

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	UNITÁRIO ADJUDICADO	TOTAL ADJUDICADO
12	2	UND	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
13	30	UND	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00
14	5	UND	R\$ 60,00	R\$ 300,00
27	5	UND	R\$ 100,00	R\$ 500,00

Fornecedor: SETEHOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA- 38.285.172/0001-21

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	UNITÁRIO ADJUDICADO	TOTAL ADJUDICADO
6	6	UND	R\$ 959,95	R\$ 5.759,70
20	15	UND	R\$ 144,98	R\$ 2.174,70
23	6	UND	R\$ 259,98	R\$ 1.559,88
25	9	UND	R\$ 319,95	R\$ 2.879,55

Fornecedor: VILARONGA MATERIAIS CIRURGICO E HOSPITALAR LTDA- 32.236.071/0001-84

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	UNITÁRIO ADJUDICADO	TOTAL ADJUDICADO
15	5	UND	R\$ 50,00	R\$ 250,00

Fornecedor: JOANICE REIS RIOS LTDA- 06.370.558/0001-45

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	UNITÁRIO ADJUDICADO	TOTAL ADJUDICADO
10	5	UND	R\$ 104,00	R\$ 520,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 13.230.982/0001-50
Praça 09 de Maio – Nova Morada
Capim Grosso - Bahia

11	5	UND	R\$ 73,00	R\$ 365,00
29	40	UND	R\$ 112,00	R\$ 4.480,00

Fornecedor: MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA- 17.406.286/0001-02

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	UNITÁRIO ADJUDICADO	TOTAL ADJUDICADO
32	1	UND	R\$ 289,99	R\$ 289,99

**Fornecedor: LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO
HOSPITALARES LTDA- 42.650.279/0001-07**

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	UNITÁRIO ADJUDICADO	TOTAL ADJUDICADO
21	5	UND	R\$ 550,00	R\$ 2.750,00
24	80	UND	R\$ 58,00	R\$ 4.640,00
30	6	UND	R\$ 320,00	R\$ 1.920,00
31	15	UND	R\$ 200,00	R\$ 3.000,00

Fornecedor: MACIEL REPRESENTACOES LTDA- 34.867.448/0001-29

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	UNITÁRIO ADJUDICADO	TOTAL ADJUDICADO
2	80	UND	R\$ 16,90	R\$ 1.352,00
3	200	UND	R\$ 7,90	R\$ 1.580,00
4	20	UND	R\$ 57,90	R\$ 1.158,00
7	10	UND	R\$ 269,00	R\$ 2.690,00
8	2	UND	R\$ 129,00	R\$ 258,00
9	1	UND	R\$ 129,00	R\$ 129,00
16	10	UND	R\$ 91,00	R\$ 910,00
17	100	UND	R\$ 45,90	R\$ 4.590,00
18	10	PARES	R\$ 840,00	R\$ 8.400,00
19	5	UND	R\$ 109,00	R\$ 545,00
22	5	UND	R\$ 879,00	R\$ 4.395,00
26	12	UND	R\$ 659,90	R\$ 7.918,80
28	15	UND	R\$ 42,80	R\$ 642,00
33	2	UND	R\$ 348,00	R\$ 696,00

Capim Grosso - BA, 03 de abril de 2023.

MAILA IASMIN SILVA DOS SANTOS
Pregoeira Municipal



AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 13.230.982/0001-50
Praça 09 de Maio – Nova Morada
Capim Grosso - Bahia

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO 014/2023 - SRP

A Prefeitura de Capim Grosso – Bahia torna público o RESULTADO do Pregão Eletrônico nº 014/2023 - SRP cujo objeto é contratação de empresa para **REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE LENÇOL HOSPITALAR, TOALHA (BANHO, ROSTO) E EQUIPAMENTOS MÉDICOS AMBULATORIAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.**

Declara Habilitada, vencedora e adjudica as empresas:

Fornecedor: PRORROUPAS CONFECCÕES LTDA- 00.556.225/0001-29

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	UNITÁRIO ADJUDICADO	TOTAL ADJUDICADO
1	500	UND	R\$ 24,29	R\$ 12.145,00

Fornecedor: CIRURGICA IZAMED LTDA- 12.967.916/0001-02

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	UNITÁRIO ADJUDICADO	TOTAL ADJUDICADO
12	2	UND	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
13	30	UND	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00
14	5	UND	R\$ 60,00	R\$ 300,00
27	5	UND	R\$ 100,00	R\$ 500,00

Fornecedor: SETEHOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA- 38.285.172/0001-21

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	UNITÁRIO ADJUDICADO	TOTAL ADJUDICADO
6	6	UND	R\$ 959,95	R\$ 5.759,70
20	15	UND	R\$ 144,98	R\$ 2.174,70
23	6	UND	R\$ 259,98	R\$ 1.559,88
25	9	UND	R\$ 319,95	R\$ 2.879,55

Fornecedor: VILARONGA MATERIAIS CIRURGICO E HOSPITALAR LTDA- 32.236.071/0001-84

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	UNITÁRIO ADJUDICADO	TOTAL ADJUDICADO
15	5	UND	R\$ 50,00	R\$ 250,00

Fornecedor: JOANICE REIS RIOS LTDA- 06.370.558/0001-45

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	UNITÁRIO ADJUDICADO	TOTAL ADJUDICADO
10	5	UND	R\$ 104,00	R\$ 520,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 13.230.982/0001-50
Praça 09 de Maio – Nova Morada
Capim Grosso - Bahia

11	5	UND	R\$ 73,00	R\$ 365,00
29	40	UND	R\$ 112,00	R\$ 4.480,00

Fornecedor: MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA- 17.406.286/0001-02

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	UNITÁRIO ADJUDICADO	TOTAL ADJUDICADO
32	1	UND	R\$ 289,99	R\$ 289,99

**Fornecedor: LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO
HOSPITALARES LTDA- 42.650.279/0001-07**

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	UNITÁRIO ADJUDICADO	TOTAL ADJUDICADO
21	5	UND	R\$ 550,00	R\$ 2.750,00
24	80	UND	R\$ 58,00	R\$ 4.640,00
30	6	UND	R\$ 320,00	R\$ 1.920,00
31	15	UND	R\$ 200,00	R\$ 3.000,00

Fornecedor: MACIEL REPRESENTACOES LTDA- 34.867.448/0001-29

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	UNITÁRIO ADJUDICADO	TOTAL ADJUDICADO
2	80	UND	R\$ 16,90	R\$ 1.352,00
3	200	UND	R\$ 7,90	R\$ 1.580,00
4	20	UND	R\$ 57,90	R\$ 1.158,00
7	10	UND	R\$ 269,00	R\$ 2.690,00
8	2	UND	R\$ 129,00	R\$ 258,00
9	1	UND	R\$ 129,00	R\$ 129,00
16	10	UND	R\$ 91,00	R\$ 910,00
17	100	UND	R\$ 45,90	R\$ 4.590,00
18	10	PARES	R\$ 840,00	R\$ 8.400,00
19	5	UND	R\$ 109,00	R\$ 545,00
22	5	UND	R\$ 879,00	R\$ 4.395,00
26	12	UND	R\$ 659,90	R\$ 7.918,80
28	15	UND	R\$ 42,80	R\$ 642,00
33	2	UND	R\$ 348,00	R\$ 696,00

Capim Grosso - BA, 03 de abril de 2023.

MAILA IASMIN SILVA DOS SANTOS
Pregoeira Municipal



REGIMENTO DO CMS DE CAPIM GROSSO - APROVADO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPIM GROSSO-BAHIA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º- O Conselho Municipal de Saúde de Capim Grosso -Ba, é órgão de instância colegiada e deliberativa, de natureza permanente, regulamentado pela Lei municipal nº 544/2023, de 10 de março de 2023; em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei 8080, de 19 de setembro de 1990; Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Parágrafo único- As cláusulas deste regimento estão orientadas pela Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012 e as resoluções do Conselho Nacional de Saúde de nº 453 de 10 de maio de 2012 e nº554 de 15 de setembro de 2017.

Art.2º- O Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de Controle Social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores públicos e privado.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art.3º-Do Conselho Municipal de Saúde:

- I- Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;
- II- Deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde.
- III- Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços, em cada instância administrativa. (Art. 37 da Lei 8.080/90); em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde.
- IV- Participar da regulação e do Controle Social do setor privado da área de saúde;
- V- Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada e permanente dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde municipal;
- VI- Aprovar a proposta setorial da saúde no Orçamento Municipal;
- VII- Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessária, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;
- VIII- Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde.
- IX- Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos para a saúde;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPIM GROSSO-BAHIA

REGIMENTO INTERNO

X- Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, e do Fundo Municipal de Saúde, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% ou mais do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, § VII, da Constituição Federal.

XI- Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, realizadas ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1º e 5º do Art. 1º da Lei nº 8142/90;

XII- Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e Mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XIII- Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;

XIV- Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando a observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do município.

XV- Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XVI- Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XVII- Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua Competência.

**CAPÍTULO III
ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO**

Art.4º- Conselho Municipal de Saúde tem as seguintes organizações:

1. PLENÁRIO;
2. COMISSÕES;
3. MESA DIRETORA;
4. SECRETARIA EXECUTIVA.

**Seção I
-Plenário-**

Art.5º- O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurada por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPIM GROSSO-BAHIA

REGIMENTO INTERNO

Subseção I

-Composição-

Art.6º- A Composição Plenária será conforme a Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e respeitando as disposições da Resolução de nº 453 de 10 maio de 2012, garantida a paridade dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Parágrafo único- A composição do Conselho será 50% de entidades de usuários, 25% de representação de trabalhadores e 25% de representação do governo e/ou prestadores de serviços SUS conveniados.

Art.7º- O Conselho Municipal de Saúde de Capim Grosso- BA será composto por 12 representações, sendo observado e garantido a paridade.

Art.8º- A representação de órgãos e entidades inclui um titular e um suplente.

Parágrafo único- Na presença do titular o suplente não terá direito a voto nas reuniões.

Art.9º- Os representantes dos segmentos e/ou órgãos integrantes do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução, ficando a critério dos segmentos e/ou órgãos, que a representam, a qualquer tempo, executando os casos previstos nos ` 1º ` , ` 2º ` , deste Artigo.

Parágrafo 1º: -Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas no período de um ano civil, sem justificativa prévia;

Parágrafo 2º: - A perda do mandato será declarada pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde, comunicada a instituição para devidas providências e posteriormente, comunicado ao Gabinete do prefeito (a) para publicação de decreto alterando o membro.

Subseção II

Funcionamento Das reuniões

Art.10º- O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, 01(uma) vez por mês, e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria simples dos seus membros.

Parágrafo 1º- As reuniões ocorrerão conforme à decisão do plenário registrado em ata.

Parágrafo 2º- As reuniões serão iniciadas com a presença da metade mais um dos seus membros, garantindo o quórum.

Parágrafo 3º- Cada Conselheiro terá direito a um voto;

Art.11º- A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, será composta por: Conselheiro Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Vice-Secretário, com mandato de 01 ano, permitida uma única recondução.

Parágrafo 1º: A Mesa Diretora será eleita pelo Plenário, em votação específica, ocorrida em reunião subsequente ao final do mandato, que será presidida pelo conselheiro mais idoso;

Parágrafo 2º: A autoridade máxima da direção do SUS em sua esfera de competência não deve e nem pode acumular o exercício de presidente do



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPIM GROSSO-BAHIA

REGIMENTO INTERNO

Conselho Municipal de Saúde, a fim de privilegiar o princípio da segregação das funções de execução e fiscalização da Administração Pública.

Art.12º- O presidente, e na sua ausência, o vice-presidente, terá as seguintes atribuições:

Parágrafo 1º- Convocar, coordenar, e conduzir as Reuniões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde;

Parágrafo 2º- Encaminhar para efeito de divulgação pública as Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Plenário;

Parágrafo 3º- Assinar deliberações aprovadas pelo plenário;

Parágrafo 4º- Baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho Municipal de Saúde;

Parágrafo 5º- Delegar competências, designar comissões e atribuições a outros representantes da mesa diretora e demais conselheiros sempre que se fizer necessário;

Parágrafo 6º- Representar o Conselho Municipal de Saúde em juízo, perante o Ministério Público, Poder Judiciário e demais autoridades competentes, quando as atribuições e deliberações do Conselho Municipal de Saúde e assuntos relativos ao direito à Saúde forem desrespeitadas;

Parágrafo 7º- Convidar, solicitar, convocar, quando necessária, presença às reuniões do Conselho Municipal de Saúde, os representantes de setores: financeiros, cientistas, especialistas, técnicos, funcionários e outros, visando esclarecimento de assuntos, documentos e informações pertinentes ao Sistema Único de Saúde para deliberações do Conselho Municipal de Saúde sobre o tema elencado.

Parágrafo 8º- Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde e de suas Comissões, pertinentes ao orçamento, finanças, serviços gerais e pessoal; dirigir, orientar e supervisionar os serviços da Secretaria executiva;

Parágrafo 9º- O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá direito apenas ao voto nominal e a prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência, ad referendum do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação desta, na reunião subsequente;

Parágrafo 10º- Em caso de renúncia do presidente, o vice-presidente assume imediatamente o cargo.

Art.13º- O Secretário terá as seguintes atribuições:

Parágrafo 1º- Contribuir com a elaboração das atas, resoluções, recomendações e moções do Conselho Municipal de Saúde e a sua posterior leitura.

Parágrafo 2º- Elaborar e encaminhar os convites e convocações para as reuniões, gerenciar as correspondências do Conselho Municipal de Saúde, expedir ofícios e comunicados de interesse do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo 3º- Submeter ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde e ao Plenário, relatório das atividades do Conselho Municipal de Saúde do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano.

Parágrafo 4º- Acompanhar a manutenção do arquivo do Conselho.

Art.14º- O Vice-Secretário substituirá o secretário na sua ausência e terá as mesmas atribuições.

Art.15º- Atribuições dos Conselheiros:



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPIM GROSSO-BAHIA

REGIMENTO INTERNO

Parágrafo 1º- Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde;

Parágrafo 2º- Estudar e relatar, nos prazos pré-estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo, caso necessário;

Parágrafo 3º- Apreciar sobre pautas submetidas ao Conselho para votação;

Parágrafo 4º- Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse da saúde;

Parágrafo 5º- Requerer votação de matéria em regime de urgência;

Parágrafo 6º- Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde Municipal, dando ciência ao Plenário;

Parágrafo 7º- Apurar e cumprir determinações quanto às investigações locais, sobre denúncias remetidas ao Conselho municipal de Saúde, apresentando relatórios;

Parágrafo 8º- Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art.16º- A pauta da reunião ordinária constará:

- a) discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) informes dos Conselheiros e apresentação de temas relevantes para o conhecimento da plenária;
- c) ordem do dia constando os temas previamente definidos e preparados;
- d) deliberações;
- e) definição da pauta da reunião seguinte;
- f) encerramento;

Parágrafo 1º- Os informes e apresentação de temas não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se logo após a leitura e aprovação da ata anterior.

Parágrafo 2º- Para a apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de até 05 minutos improrrogáveis. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar na ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário;

Parágrafo 3º- A definição da ordem do dia partirá da relação dos temas básicos aprovada anualmente pelo Plenário, dos produtos das comissões, das indicações dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária;

Parágrafo 4º- Sem prejuízo do disposto no parágrafo 3º deste artigo, a Secretária Executiva poderá proceder a seleção de temas, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) **Pertinência** (inserção clara nas atribuições legais do Conselho).
- b) **Relevância** (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho).
- c) **Tempestividade** (inserção do tempo oportuno e hábil).
- d) **Precedência** (ordem da entrada da solicitação).

Parágrafo 5º- Cabe à Secretária Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPIM GROSSO-BAHIA

REGIMENTO INTERNO

pelo menos 48 horas antes da reunião, salvo o critério do plenário, não poderá ser votado.

Parágrafo 6º- Todo membro do Conselho poderá pedir vistas de matéria em deliberação, tendo acesso a toda documentação pertinente ao assunto em pauta, 48 horas antes da reunião, submetendo a plenária para deliberação.

Art.17º- As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o quórum mínimo estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo 1º- As deliberações serão identificadas e numeradas.

Parágrafo 2º- As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde serão homologadas pelo Presidente do CMS e publicadas no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo Plenário.

Art.18º- As Reuniões do Conselho Municipal de Saúde, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

Parágrafo1º- As matérias pautadas serão apresentadas preferencialmente por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

Parágrafo 2º- As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;

Art.19º- Nas atas das Reuniões devem constar:

a) numeração da reunião, relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

b) resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

c) relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do (s) responsável (eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s);

d) as deliberações tomadas, inclusive quanto a aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada;

Parágrafo único- O teor integral dos documentos apresentados enquanto matéria a ser apreciada pelos conselheiros estará disponível com a secretária executiva, sendo disponibilizado em cópias.

Art.20º- O Plenário do Conselho Municipal de Saúde pode fazer-se representar perante instâncias, fóruns da sociedade e do governo, através de um ou mais conselheiros designados pelo Plenário com delegação específica.

Seção II Comissões

Art.21º- A critério do Plenário, poderão ser criadas Comissões permanentes ou transitórias que terão caráter essencialmente complementar ou não à atuação do Conselho Municipal de Saúde, articulando e integrando os órgãos, instituições e entidades que geram os programas, suas execuções, e os



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPIM GROSSO-BAHIA

REGIMENTO INTERNO

conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando-os, visando a produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art.22º- As Comissões de que trata este Regimento serão constituídas pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme recomendações:

Parágrafo 1º- As Comissões serão compostas por no máximo 04 conselheiros;

Parágrafo 2º- As Comissões serão dirigidas por um Coordenador designado pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, que coordenará os trabalhos;

Parágrafo 3º- Será substituído o membro da Comissão que faltar sem justificativa apresentada até 48 horas após a reunião, duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no período de um ano. A Secretária Executiva comunicará ao Conselho Municipal de Saúde para providenciar a sua substituição.

Parágrafo 4º- A constituição e funcionamento de cada Comissão será estabelecida em Resolução específica e deverá estar embasada na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente sua natureza.

Art.23º- Atribuições dos coordenadores das Comissões:

Parágrafo 1º- Coordenar os trabalhos;

Parágrafo 2º- Promover as condições necessárias para que a Comissão atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;

Parágrafo 3º- Designar secretário com finalidade específica para cada reunião;

Parágrafo 4º- Apresentar relatório conclusivo a Secretária Executiva, sobre o estudo da comissão, a ser submetido ao Conselho Municipal de Saúde;

Parágrafo 5º- Assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão, encaminhando-as ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art.24º- Atribuições dos membros das Comissões:

I-Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

II-Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;

III-Elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões.

Seção IV Das Eleições

Art.25º- A renovação do Conselho Municipal de Saúde deverá ocorrer a cada dois anos;

Art.26º- Poderão se inscrever para pleitear as vagas de representantes dos usuários dos serviços de saúde, descritos por: representante de associações de bairros, de associações comunitárias e de moradores; representante de entidades de movimentos sociais e populares; representante de entidade de pessoas com deficiência física e/ou deficiência intelectual, mental e transtornos do espectro autista; representante de entidades de portadores de doenças



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPIM GROSSO-BAHIA

REGIMENTO INTERNO

crônicas; representante de entidades religiosas; representantes de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais legalmente constituída.

Art.27º- Poderão se inscrever para pleitear as vagas de representantes de profissionais de saúde, descritos por: representante de conselhos regionais e associações de profissões da saúde; representante de sindicatos e federações de profissões da saúde; representante de serviços de saúde estabelecidos no município que ofertem campo de estágio, pesquisa e extensão.

Art.28º- Poderão se inscrever para pleitear as vagas de representantes da Gestão e Prestadores de Serviços Públicos e Privados, descritos por: representante da Secretaria Municipal da Saúde; representante de entidades de Prestadores de Saúde Públicos e Privados com ou sem fins lucrativos; representante de outras Secretarias Municipais, desde que seja de interesse à Saúde dos munícipes e do Conselho Municipal de Saúde.

Art.29º- O processo eleitoral deverá ser regido por Edital, que deverá ser publicado em 30 dias antes da eleição, incluindo data e local.

Parágrafo 1º- O edital deverá ser aprovado pelo plenário, com publicação de resolução do Conselho Municipal de Saúde;

Parágrafo 2º- O resultado da eleição deverá ser publicado em Diário Oficial do Município;

CAPITULO IV ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I -Estrutura-

Art.30º - O Conselheiro Municipal de Saúde terá uma Secretária Executiva, diretamente subordinada ao seu Presidente.

Parágrafo único- A Secretária Executiva está vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, tendo por finalidade a promoção do apoio técnico-administrativo ao Conselho.

Art.31º - São atribuições da Secretária Executiva:

I- Preparar antecipadamente as reuniões do Plenário do Conselho, enviar convites aos conselheiros, organizar as apresentações, e outras providências;

II- Acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes visando a checagem da redação final da ata;

III- Dar encaminhamento às conclusões do Plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;

IV- Acompanhar e apoiar os membros das Comissões inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação;

V- Despachar os processos e expedientes de rotina;

VI- Acompanhar os encaminhamentos dados às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho Municipal de Saúde.

VII- Articular-se com os Coordenadores das Comissões, em cumprimento das deliberações do Conselho Municipal de Saúde e promover o apoio necessário.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPIM GROSSO-BAHIA

REGIMENTO INTERNO

VIII- No caso de descumprimento das funções do (a) Secretário (a) Executivo, o Conselho Municipal de Saúde, poderá solicitar a substituição do mesmo (a).

**CAPITULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.32º - O Conselho Municipal de Saúde poderá organizar reuniões, oficinas e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia visando subsidiar o exercício das suas competências.

Art.33º - A função de Conselheiro é de relevância pública e garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o Conselheiro durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho Municipal de Saúde.

Art.34º - As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos desde que aprovado pelo Plenário.

Art.35º - Deverá constar nas pautas e ser assegurado o pronunciamento do (a) secretário (a) municipal de Saúde, a cada quadrimestre, para a prestação das contas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.36º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação.

Art.37º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art.38º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Capim Grosso -Bahia, 14 de abril de 2023.

**Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Capim Grosso - Bahia**



RESOLUÇÃO Nº 03-2023 - COMISSÃO ELEITORAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 13 DE ABRIL 2023

"Constitui a Comissão para coordenar o processo eleitoral, biênio 2023-2025 do Conselho Municipal de Saúde de Capim Grosso, e dá outras providências".

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO (BA), no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal (Art. 198), Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90 e 8.142/90, nas resoluções nº 453/2012 e nº 455/2017 do Conselho Nacional de Saúde e Lei Municipal 544/2023 de 10 de maio de 2023.

CONSIDERANDO a Deliberação da Plenária realizada no dia 13 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art.1º- Constituir a Comissão para coordenar o processo Eleitoral do conselho municipal de saúde, biênio 2023-2025, composta de membros indicados pelos respectivos segmentos e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde:

- 01- Amilton José Santos Brito
- 02- Avani Trindade da Silva
- 03- Amarli Rodrigues da Cunha Silva

Art. 2º Compete à Comissão Eleitoral:

I - Conduzir sob sua supervisão o processo Eleitoral e deliberar sobre tudo que se fizer necessário para o seu andamento e finalização processual;

II – Abrir diligências junto às entidades e movimentos sociais nos casos que se fizerem necessários;

III - Dar encaminhamento para o conhecimento público das inscrições de candidaturas e de eleitores;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

IV – Dar encaminhamento para a publicação, em site específico, ou em mural visível ao público, a relação das inscrições de candidaturas e de eleitores, habilitadas e não habilitadas;

V - Requisitar ao Conselho municipal de Saúde todos os recursos necessários para a realização do processo Eleitoral;

VI - Instruir, qualificar, apreciar e decidir, em grau de recursos, decisões do presidente relativas ao registro de candidatura e outros assuntos pertinentes ao Pleito Eleitoral;

VII - Proclamar o resultado eleitoral;

VIII - Apresentar ao Conselho Municipal de Saúde relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a proclamação do resultado.

Art.3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Grosso-Ba, 13 de abril de 2023.

Avani Trindade da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a resolução nº 03/2023 do conselho municipal de Saúde do município de Cipó, no uso de suas competências legais, publicado no decreto nº 005/2021, da Prefeitura Municipal.

LEIDE COSTA RIOS
Secretária Municipal de Saúde



TERMO ADITIVO Nº 054/2023



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

EXTRATO DE ADITIVO

Prefeitura Municipal de Capim Grosso
CNPJ nº 13.230.982/0001-50
Segundo Aditivo nº 054/2023

O Prefeito Municipal de Capim Grosso, no uso de suas atribuições, torna público o aditamento de prazo e valor do contrato nº 225/2021: vinculado ao Pregão Presencial nº 003/2021 e Processo Administrativo nº 074/2021. Segundo Aditivo nº 054/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM E SEM MOTORISTA PARA USO DOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA DE CAPIM GROSSO-BA. Data da Assinatura: 12/04/2023. Vigência: 13/04/2023 até 13/04/2024. Dotação: 02.08.01 / 20.605.7.2.045 / 3.3.9.0.39.00 / 15000000. Prestador de Serviços: ALCIDES ALVES DA SILVA, inscrita no CNPJ nº. 40.917.453/0001-00. Valor: R\$ 19.080,00 (Dezenove mil e oitenta reais).

Capim Grosso, em 12 de abril de 2023.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal



TERMO ADITIVO Nº 055/2023



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

EXTRATO DE ADITIVO

Prefeitura Municipal de Capim Grosso
CNPJ nº 13.230.982/0001-50
Segundo Aditivo nº 055/2023

O Prefeito Municipal de Capim Grosso, no uso de suas atribuições, torna público o aditamento de prazo e valor do contrato nº 226/2021: vinculado ao Pregão Presencial nº 003/2021 e Processo Administrativo nº 074/2021. Segundo Aditivo nº 055/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM E SEM MOTORISTA PARA USO DOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA DE CAPIM GROSSO-BA. Data da Assinatura: 12/04/2023. Vigência: 13/04/2023 até 13/04/2024. Dotação: 02.07.01 / 15.452.10.2.038/ 3.3.9.0.39.00 / 15000000. Prestador de Serviços: ANTONIO FIDELES TRABUCO LIMA, inscrita no CNPJ nº. 40.999.913/0001-88. Valor: R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais).

Capim Grosso, em 12 de abril de 2023.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal



TERMO ADITIVO Nº 056/2023



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

EXTRATO DE ADITIVO

Prefeitura Municipal de Capim Grosso
CNPJ nº 13.230.982/0001-50
Terceiro Aditivo nº 056/2023

O Prefeito Municipal de Capim Grosso, no uso de suas atribuições, torna público o aditamento de prazo e valor do contrato nº 221/2021: vinculado ao Pregão Presencial nº 003/2021 e Processo Administrativo nº 074/2021. Terceiro Aditivo nº 056/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM E SEM MOTORISTA PARA USO DOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA DE CAPIM GROSSO-BA. Data da Assinatura: 12/04/2023. Vigência: 13/04/2023 até 13/04/2024. Dotação: 02.07.01 / 15.452.10.2.038/ 3.3.9.0.39.00 / 15000000. Prestador de Serviços: PEDRO NEVES RIBEIRO, inscrita no CNPJ nº. 41.217.600/0001-93. Valor: R\$ 28.080,00 (Vinte e oito mil e oitenta reais).

Capim Grosso, em 12 de abril de 2023.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal



TERMO ADITIVO Nº 057/2023



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

EXTRATO DE ADITIVO

Prefeitura Municipal de Capim Grosso
CNPJ nº 13.230.982/0001-50
Quarto Aditivo nº 057/2023

O Prefeito Municipal de Capim Grosso, no uso de suas atribuições, torna público o aditamento de prazo e valor do contrato nº 223/2021: vinculado ao Pregão Presencial nº 003/2021 e Processo Administrativo nº 074/2021. Quarto Aditivo nº 057/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM E SEM MOTORISTA PARA USO DOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA DE CAPIM GROSSO-BA. Data da Assinatura: 13/04/2023. Vigência: 13/04/2023 até 13/04/2024. Dotação: 02.07.01 / 15.452.10.2.038/ 3.3.9.0.39.00 / 15000000. Prestador de Serviços: ELSON SANTOS, inscrita no CNPJ nº. 40.935.105/0001-57. Valor: R\$ 44.413,20 (quarenta e quatro mil quatrocentos e treze reais e vinte centavos).

Capim Grosso, em 13 de abril de 2023.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal



TERMO ADITIVO Nº S041/2023



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Luiz Gonzaga – Novo Horizonte
Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

EXTRATO DE ADITIVO

Fundo Municipal de Saúde de Capim Grosso
CNPJ nº 11.390.971/0001-01
Primeiro Aditivo nº S041/2023

O Fundo Municipal de Saúde de Capim Grosso, no uso de suas atribuições, torna público o aditamento de prazo e valor do contrato nº S126/2022: vinculado ao Pregão Eletrônico nº S002/2022 e Processo Administrativo nº S042/2022. Primeiro Aditivo nº S041/2023. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO E INSTRUMENTAL, PARA ATENDER À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA**. Data da Assinatura: 05/04/2023. Vigência: 05/04/2023 até 05/04/2024. Dotação: 020501/10.302.5.2.023/10.301.5.2.027 /3.3.9.0.30.00/16000000/15001002. Prestador de Serviços: **VILARONGA MATERIAIS CIRÚRGICO E HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.236.071/0001-84. Valor: R\$ 163.329,00 (cento e sessenta e três mil trezentos e vinte e nove reais).

Capim Grosso, em 05 de abril de 2023.

LEIDE COSTA RIOS
Secretaria Municipal de Saúde



TERMO ADITIVO Nº S040/2023



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Luiz Gonzaga – Novo Horizonte
Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

EXTRATO DE ADITIVO

Fundo Municipal de Saúde de Capim Grosso
CNPJ nº 11.390.971/0001-01
Primeiro Aditivo nº S040/2023

O Fundo Municipal de Saúde de Capim Grosso, no uso de suas atribuições, torna público o aditamento de prazo e valor do contrato nº S141/2022: vinculado ao Pregão Eletrônico nº S002/2022 e Processo Administrativo nº S042/2022. Primeiro Aditivo nº S040/2023. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO E INSTRUMENTAL, PARA ATENDER À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA.** Data da Assinatura: 05/04/2023. Vigência: 05/04/2023 até 05/04/2024. Dotação: 020501/10.302.5.2.023/10.301.5.2.027 /3.3.9.0.30.00/16000000/15001002. Prestador de Serviços: **OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.311.773/0001-05. Valor: R\$ 11.610,60 (onze mil seiscentos e dez reais e sessenta centavos).

Capim Grosso, em 05 de abril de 2023.

LEIDE COSTA RIOS
Secretaria Municipal de Saúde



TERMO ADITIVO Nº S039/2023



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Luiz Gonzaga – Novo Horizonte
Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

EXTRATO DE ADITIVO

Fundo Municipal de Saúde de Capim Grosso
CNPJ nº 11.390.971/0001-01
Primeiro Aditivo nº S039/2023

O Fundo Municipal de Saúde de Capim Grosso, no uso de suas atribuições, torna público o aditamento de prazo e valor do contrato nº S125/2022; vinculado ao Pregão Eletrônico nº S002/2022 e Processo Administrativo nº S042/2022. Primeiro Aditivo nº S039/2023. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO E INSTRUMENTAL, PARA ATENDER À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA.** Data da Assinatura: 05/04/2023. Vigência: 05/04/2023 até 05/07/2023. Dotação: 020501/10.302.5.2.023/10.301.5.2.027 /3.3.9.0.30.00/16000000/15001002. Prestador de Serviços: **JONS DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ODONTO-HOSPITALAR EIRELI**, inscrito no CNPJ sob nº 17.067.491/0001-90. Valor: R\$ 718.455,00 (setecentos e dezoito mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

Capim Grosso, em 05 de abril de 2023.

LEIDE COSTA RIOS
Secretaria Municipal de Saúde



TERMO ADITIVO Nº S045/2023



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Luiz Gonzaga – Novo Horizonte
Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

EXTRATO DE ADITIVO

Fundo Municipal de Saúde de Capim Grosso
CNPJ nº 11.390.971/0001-01
Primeiro Aditivo nº S045/2023

O Fundo Municipal de Saúde de Capim Grosso, no uso de suas atribuições, torna público o aditamento de prazo e valor do contrato nº S135/2022: vinculado ao Pregão Eletrônico nº S003/2022 e Processo Administrativo nº S043/2022. Primeiro Aditivo nº S045/2023. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS DE PENSO, INJETÁVEIS E SANEANTES, PARA ATENDER À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA.** Data da Assinatura: 05/04/2023. Vigência: 05/04/2023 até 05/07/2023. Dotação: 020501/10.302.5.2.023/10.303.5.2.025 /10.301.5.2.027 /10.302.5.2.065 /3.3.9.0.30.00/16000000/15001002. Prestador de Serviços: **LMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.309.026/0001-77. Valor: R\$ 438.010,84 (quatrocentos e trinta e oito mil dez reais e oitenta e quatro centavos).

Capim Grosso, em 05 de abril de 2023.

LEIDE COSTA RIOS
Secretaria Municipal de Saúde



TERMO ADITIVO Nº042/2023



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Luiz Gonzaga – Novo Horizonte
Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

EXTRATO DE ADITIVO

Fundo Municipal de Saúde de Capim Grosso
CNPJ nº 11.390.971/0001-01
Primeiro Aditivo nº S042/2023

O Fundo Municipal de Saúde de Capim Grosso, no uso de suas atribuições, torna público o aditamento de prazo e valor do contrato nº S133/2022: vinculado ao Pregão Eletrônico nº S003/2022 e Processo Administrativo nº S043/2022. Primeiro Aditivo nº S042/2023. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS DE PENSO, INJETÁVEIS E SANEANTES, PARA ATENDER À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA.** Data da Assinatura: 05/04/2023. Vigência: 05/04/2023 até 05/07/2023. Dotação: 020501/10.302.5.2.023/10.303.5.2.025 /10.301.5.2.027 /10.302.5.2.065 /3.3.9.0.30.00/16000000/15001002. Prestador de Serviços: **MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 96.827.563/0001-27. Valor: R\$ 348.026,72 (trezentos e quarenta e oito mil e vinte e seis reais e setenta e dois centavos).

Capim Grosso, em 05 de abril de 2023.

LEIDE COSTA RIOS
Secretaria Municipal de Saúde



TERMO ADITIVO Nº S044/2023



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Luiz Gonzaga – Novo Horizonte
Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

EXTRATO DE ADITIVO

Fundo Municipal de Saúde de Capim Grosso
CNPJ nº 11.390.971/0001-01
Primeiro Aditivo nº S044/2023

O Fundo Municipal de Saúde de Capim Grosso, no uso de suas atribuições, torna público o aditamento de prazo e valor do contrato nº S134/2022: vinculado ao Pregão Eletrônico nº S003/2022 e Processo Administrativo nº S043/2022. Primeiro Aditivo nº S044/2023. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS DE PENSO, INJETÁVEIS E SANEANTES, PARA ATENDER À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA**. Data da Assinatura: 05/04/2023. Vigência: 05/04/2023 até 05/07/2023. Dotação: 020501/10.302.5.2.023/10.303.5.2.025 /10.301.5.2.027 /10.302.5.2.065 /3.3.9.0.30.00/16000000/15001002. Prestador de Serviços: **DROGAFONTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.201/0001-26. Valor: R\$ 286.206,43 (duzentos e oitenta e seis mil duzentos e seis reais e quarenta e três centavos).

Capim Grosso, em 05 de abril de 2023.

LEIDE COSTA RIOS
Secretaria Municipal de Saúde



TERMO ADITIVO Nº S043/2023



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Luiz Gonzaga – Novo Horizonte
Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

EXTRATO DE ADITIVO

Fundo Municipal de Saúde de Capim Grosso
CNPJ nº 11.390.971/0001-01
Primeiro Aditivo nº S043/2023

O Fundo Municipal de Saúde de Capim Grosso, no uso de suas atribuições, torna público o aditamento de prazo e valor do contrato nº S131/2022: vinculado ao Pregão Eletrônico nº S003/2022 e Processo Administrativo nº S043/2022. Primeiro Aditivo nº S043/2023. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS DE PENSO, INJETÁVEIS E SANEANTES, PARA ATENDER À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA.** Data da Assinatura: 05/04/2023. Vigência: 05/04/2023 até 05/07/2023. Dotação: 020501/10.302.5.2.023/10.303.5.2.025 /10.301.5.2.027 /10.302.5.2.065 /3.3.9.0.30.00/16000000/15001002. Prestador de Serviços: **OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.311.773/0001-05. Valor: R\$ 523.988,51 (quinhentos e vinte e três mil novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e um centavos).

Capim Grosso, em 05 de abril de 2023.

LEIDE COSTA RIOS
Secretaria Municipal de Saúde



TERMO ADITIVO Nº S046/2023



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Luiz Gonzaga – Novo Horizonte
Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

EXTRATO DE ADITIVO

Fundo Municipal de Saúde de Capim Grosso
CNPJ nº 11.390.971/0001-01
Primeiro Aditivo nº S046/2023

O Fundo Municipal de Saúde de Capim Grosso, no uso de suas atribuições, torna público o aditamento de prazo e valor do contrato nº S130/2022: vinculado ao Pregão Eletrônico nº S003/2022 e Processo Administrativo nº S043/2022. Primeiro Aditivo nº S046/2023. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS DE PENSO, INJETÁVEIS E SANEANTES, PARA ATENDER À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA**. Data da Assinatura: 05/04/2023. Vigência: 05/04/2023 até 05/07/2023. Dotação: 020501/10.302.5.2.023/10.303.5.2.025 /10.301.5.2.027 /10.302.5.2.065 /3.3.9.0.30.00/16000000/15001002. Prestador de Serviços: **MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.406.286/0001-02. Valor: R\$ 65.286,80 (sessenta e cinco mil duzentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos).

Capim Grosso, em 05 de abril de 2023.

LEIDE COSTA RIOS
Secretaria Municipal de Saúde



TERMO ADITIVO Nº S038/2023



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Luiz Gonzaga – Novo Horizonte
Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

EXTRATO DE ADITIVO

Fundo Municipal de Saúde de Capim Grosso
CNPJ nº 11.390.971/0001-01
Primeiro Aditivo nº S038/2023

O Fundo Municipal de Saúde de Capim Grosso, no uso de suas atribuições, torna público o aditamento de prazo e valor do contrato nº S139/2022: vinculado ao Credenciamento nº S003/2022 e Processo Administrativo nº S055/2022. Primeiro Aditivo nº S038/2023. Objeto: **CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA MEDICINA, ODONTOLOGIA, FISIOTERAPIA, TERAPIA OCUPACIONAL, ENFERMARIA, RADIOLOGIA, OFICINEIRO E OUTROS NO ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS UNIDADE DE SAÚDE, CONFORME CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO EDITAL E NOS SEUS ANEXOS, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BA.** Data da Assinatura: 05/04/2023. Vigência: 06/04/2023 até 06/04/2024. Dotação: 020501/10.302.5.2.023/10.122.5.2.062/3.3.9.0.36.00/16000000/15001002



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Luiz Gonzaga – Novo Horizonte
Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

PROCESSO

ADMINISTRATIVO

Nº. S073/2023

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº S038/2023 – ADITIVO
DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº S139/2022:**

CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA MEDICINA, ODONTOLOGIA, FISIOTERAPIA, TERAPIA OCUPACIONAL, ENFERMARIA, RADIOLOGIA, OFICINEIRO E OUTROS NO ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS UNIDADE DE SAÚDE, CONFORME CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO EDITAL E NOS SEUS ANEXOS, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BA.

CONTRATADA: IVANEIDE DE ARAÚJO LIMA.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Luiz Gonzaga – Novo Horizonte
Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

. Prestador de Serviços: **IVANEIDE DE ARAÚJO LIMA**, inscrita no CPF sob nº 337.112.835-00. Valor: R\$ 15.624,00 (quinze mil seiscientos e vinte e quatro reais).

Capim Grosso, em 05 de abril de 2023.

LEIDE COSTA RIOS
Secretaria Municipal de Saúde



TERMO ADITIVO Nº 052/2023



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO
AV. LEONICIO FERREIRA SANTOS, Nº. 28 – CEP: 44695-000
CENTRO – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.514.691/0001-68

EXTRATO DE ADITIVO

Fundo Municipal Assistência Social de Capim Grosso
CNPJ nº 11.514.691/0001-68
Primeiro Aditivo nº 052/2023

O Fundo Municipal de Assistência Social de Capim Grosso, no uso de suas atribuições, torna público o aditamento de prazo e valor do contrato nº 259/2022: vinculado ao Credenciamento nº 004/2022 e Processo Administrativo nº 085/2022. Primeiro Aditivo nº 052/2023. Objeto: **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE OFICINEIROS, FACILITADOR, INSTRUTOR, ASSISTENTE SOCIAL EM DIVERSAS ÁREAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA.** Data da Assinatura: 06/04/2023. Vigência: 06/01/2023 até 06/04/2024. Dotação: 020801/8.244.6.2.031/8.244.6.2.034/8.244.6.2.55/3.3.9.0.36.00/16690000/16600000/15000000. Prestador de Serviços: **CARINE JESUS SILVA**, inscrita no CPF sob nº 066.883.555-90. Valor: R\$ 15.624,00 (quinze mil seiscentos e vinte e quatro reais).

Capim Grosso, em 06 de abril de 2023.

HOSANA SILVA FERREIRA
Secretaria Municipal Assistência Social